SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba, 27 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0238

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: 1º Termo Aditivo
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADA W.M. Comercio de Combustíveis LTDA.
OBJETO: Altera o Valor do contrato para R$ 128.640,00 e Prorroga a Vigência do Contrato nº 00005/2010-CPL, até o dia 31de Janeiro de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 00001/2010.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2010**.**

PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 23/12/2010 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:946CFB29

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: 1º Termo Aditivo
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADA:Francisca Firmina de Araújo Silva
OBJETO: Altera o Valor do contrato para R$ 271.008,00 e prorroga a Vigência do Contrato nº 00004/2010-CPL, até o dia 31de Janeiro de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 00001/2010.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2010.

PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 23/12/2010 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4FF33DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: 1º Termo Aditivo
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADA:Marcos Aurélio de Oliveira.
OBJETO: Altera o Valor do contrato para R$ 459.511,25 e prorroga a Vigência do Contrato nº 00006/2010-CPL, até o dia 31de Janeiro de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 00001/2010.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2010

PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 23/12/2010 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0896C53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: 1º Termo Aditivo
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADA:J E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Altera o Valor do contrato para R$ 316.875,00 e prorroga a Vigência do Contrato nº 00051/2010-CPL, até o dia 28de fevereiro de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00006/2010.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2010.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:03713634

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL PARA O PERÍODO DE 2011 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 37/2010. Barra de São Miguel, 22 de dezembro de 2010.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Barra de São Miguel para o período de 2011 a 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, em articulação com o Poder Legislativo e a Sociedade Civil Organizada, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município será elaborado ou readaptado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal.

ANEXO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Lei nº. 37 /2010)
INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) não é um Plano do Sistema de Ensino do Município, mas um Plano de Educação do Município. Este PME é integrado ao Plano Estadual de Educação (PEE) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém ele é mais integrado ainda, à realidade, à vocação e às políticas públicas do município. A história, a geografia, a demografia do município e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.
Com a elaboração desse PME estamos observando o princípio constitucional de "gestão democrática do ensino público" (CF, Art. 206, inciso V), gestão democrática de ensino e da educação, proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Nessa direção, o PME está em consonância com o espírito e as normas definidas no PNE estabelecidas na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Identificação do Município

Denominação do Município

O município denomina-se Barra de São Miguel.

Ato de Criação do Município
O Distrito de Barra de São Miguel foi elevado à categoria de Município, pela Lei Estadual nº. 2623, de 14 de dezembro de 1961.

Evolução Histórica e Urbanização

Os primeiros habitantes do território do município foram os índios Cariris, da família Tapuia.
Em 1776, os bandeirantes dominaram os indígenas e se estabeleceram no local. Formou-se um núcleo denominado Barra de São Miguel em homenagem ao padroeiro da cidade, o arcanjo São Miguel.

O Distrito foi efetivado com a denominação de Barra de São Miguel, pela Lei Municipal nº. 02, de 06 de maio de 1866, subordinado ao município de Cabaceiras. 34 anos depois, em 10 de julho de 1900, Barra de São Miguel passou a ser sede do município de Cabaceiras, pela Lei Estadual nº. 166, permanecendo nesta situação até 17 de setembro de 1907, quando pela Lei Estadual nº. 264, a sede volta a ser Cabaceiras.

Em divisões territoriais datadas dos anos de 1911, 1936 e 1937, Barra de São Miguel figura como distrito de Cabaceiras.
Em 1938, pelo Decreto-Lei Estadual nº. 1164, de 15 de novembro, o Distrito de Barra de São Miguel passou a denominar-se apenas São Miguel. Em 1943, pelo Decreto-Lei Estadual nº. 520, de 31 de dezembro, o distrito passou a denominar-se Potira, aparecendo com essa denominação, ainda em registros de divisão territorial de 1960.
O Distrito é elevado à categoria de Município, pela Lei Estadual nº. 2623, de 14 de dezembro de 1961, com a denominação de Barra de São Miguel. O Distrito Sede foi constituído e instalado em 08 de abril de 1962, assim permanecendo até divisão territorial atual.

Caracterização Física

O município de Barra de São Miguel está inserido predominantemente na unidade geoambiental da Depressão Sertaneja, que representa a paisagem típica do semi-árido nordestino, caracterizada por uma superfície de pediplanação bastante monótona, relevo, predominantemente suave-ondulado, cortada por vales estreitos, com vertentes (encostas) dissecadas. Parte de sua área, a norte, se insere na unidade geoambiental do Planalto da Borborema.
A vegetação é basicamente composta por Caatinga Hiperxerófila com trechos de Floresta Caducifólia.
O clima é do tipo Tropical Semi-árido (quente e seco), com chuvas de verão. O período chuvoso se inicia em novembro com término em abril. A precipitação pluviométrica média anual é de 431,8 mm.
A área do município é de 595,21 km², a altitude média é de 486 m. O município dista 175 km da capital do Estado – João Pessoa.
Os limites do município são:
A Norte – Cabaceiras e São Domingos do Cariri
Ao Sul – Estado de Pernambuco
A Leste – Boqueirão e Riacho de Santo Antonio
A Oeste – Caraúbas e São Domingos do Cariri
O município é atendido pela Energisa, na distribuição de energia elétrica. Na telefonia, a empresa Oi-Telemar atende o município.
No quesito transportes, não há transporte público institucionalizado, apenas alternativos para Campina Grande, PB, e Santa Cruz do Capibaribe, PE.
A principal via de acesso ao município é a PB-196, que é estrada de terra. Não existem meios fluviais de chegada ao município e a outra vias de ligação é a BR-104.

Aspectos Populacionais

Características Gerais da População

A população de Barra de São Miguel é uma amostra clara do que é o Brasil, em termos de etnia, não existe pureza e sim uma bela mistura de raças (brancos, negros e índios), deixando os traços da população bem diversos.
A origem da população é de migração, formada por pessoas de outras regiões e estados do país.
É uma população predominantemente rural, mesmo os que moram na zona urbana vivem, em sua grande maioria, da renda agrícola.
O município apresenta, segundo dados do IBGE 2010, uma população de 5.611 habitantes, sendo 2.918 homens e 2.693 mulheres. Possui uma densidade demográfica de cerca de 9,4 hab/km².
Com o crescimento estimado em 5% para sete anos (Censo de 2000 ao Censo de 2010), poderíamos afirmar que, na realidade o crescimento anual foi a uma taxa de 0,84 %.
Na tabela abaixo aparece um demonstrativo populacional por faixa etária e sexo da população em 2008 (os dados do censo 2010 com estas informações não estão disponíveis ainda)
TABELA 1
POPULAÇÃO POR SEXO E FAIXA ETÁRIA- CENSO 2008

Faixa Etária	**Total**	**Sexo**	
		Masculino	**Feminino**
0 – 9	1.133	563	570
10-19	1.187	618	569
20-29	714	388	326
30-39	671	347	324
40-49	501	244	257
50-59	396	184	212
60 ou mais	660	304	356

População economicamente ativa e setor de atividade.
TABELA 2

Setor de atividade	**População Economicamente ativa – 2008**
Primário	2.377 – 60,2%
Secundário	-
Terciário	394 – 10%
Não se enquadra	1.174- 29,8%

Saúde
TABELA 3

		Estabelecimentos de Saúde					
Localização	Total	Posto de Saúde	Centro de Saúde	Unidade Mista	Pronto Socorro		

						Hospital	Outros
Urbana	1	-	1	-	-	-	-
Rural	3	3	-	-	-	-	-
Total	4	3	1	-	-	-	-

Saneamento Básico
O município é abastecido pela CAGEPA (empresa estatal), a fonte é o açude do Bichinho, que se localiza na Sede do município, na falta da água do açude, o município passa a ser abastecido por poços artesianos, com água imprópria para o consumo humano por ser muito salobra.
A maioria das casas, cerca de 98% dos domicílios é atendido por fossas sépticas.
O lixo coletado é levado para um aterro que fica próximo a Sede do Município.

Aspectos Socioeconômicos
O município tem população predominantemente agrícola, com renda não superior a um salário mínimo. As principais profissões são: agricultor(a), costureiro(a), funcionário(a) público.
Segundo dados do IBGE a per capita do município é de R$ 2.306,73. O IDH do município é de 0,613.

Produção

Agropecuária
O Município de Barra de São Miguel possui, segundo o censo agropecuário de 2006,um total de 665 estabelecimentos agropecuários, sendo que desses apenas 33 apresentam lavouras permanentes, cobrindo uma área de 256 hectares. Cerca de 355 estabelecimentos tem lavouras temporárias, cobrindo uma área de 1.617 hectares.
Há associações em formação no Município, a exemplo dos apicultores.
Pesca
A pesca se destaca no Município nas Comunidades Ribeirinhas, a exemplo da Comunidade da Pata.
Indústria
O município conta apenas com a existência de uma pequena indústria de cerâmica. Também há facções de confecções na Sede do Municipio.
Comércio
Existem cerca 48 estabelecimentos comerciais no município empregando na maior parte pessoas da própria família.

Aspectos culturais

O município de Barra de São Miguel apresenta eventos socioculturais. Entre os eventos que se destacam temos:
Carnaval de rua;
Malhação de Judas na Semana Santa;
Festas religiosas no mês de maio;
Festas juninas (quadrilhas);
Barrabode
Festas de padroeiros (na Sede e nos Sítios);
Festas Cívicas de Independência do país e Emancipação Política do Municipio
Cantata Natalina.
Os principais feriados estão ligados as festas religiosas e de emancipação política.
Não existem entidades que promovam eventos e o município ainda não conta com uma Secretaria de Cultura.
Nos esportes destaca-se o futebol, futsal, handebal, vôlei e judô, praticado por crianças, jovens e adultos de ambos os sexos.
Também destaca-se no aspecto cultural a Filarmônica São Miguel, mantida pela sociedade em parceria com o Poder Público.

Aspectos educacionais

O município de Barra de São Miguel já tem o Sistema Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação (CME) instituídos.
A rede municipal conta com 07 unidades educacionais ativas, sendo 02 na Sede do município e 05 na zona rural, ainda conta com 02 escolas estaduais, 01 na zona urbana e outra na rural. Fazendo um total de 40 salas de aula em 2010.

TABELA 4
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SEGUNDO ETAPA/MODALIDADE MINISTRADA NO ANO DE 2010

Estabelecimentos de Ensino	**Dependência Administrativa**				
	Total	**Municipal**	**Estadual**	**Federal**	**Privada**
Educação Infantil	1	1	-	-	-
Ensino Fundamental I (S.I.)[1]	-	-	1	-	-
Ensino Fundamental II (S.F.)[1]	-	-	-	-	-
Ensino Médio	-	-	-	-	-
Educação Especial	-	-	-	-	-
Educação Indígena	-	-	-	-	-

Educação Superior	-	-	-	-	-
Educação Infantil/Ens.Fund. I (S.I.)	3	3	-	-	-
Ed. Inf./Ens.Fund I/Ens.Fund.II	3	3	-	-	-
Ens.Fund. I/Ens. Médio	1	-	1	-	-
Ed. Inf./Ens.Fund I/Ens.Fund.II/EJA	-	-	-	-	-
Ed. Inf./Ens.Fund I/ EJA	-		-	-	-
TOTAL	9	7	2		

TABELA 5
SALAS DE AULA SEGUNDO DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO – 2010

Dependência Administrativa	Creche	Pré-escolar	Ensino Fundamental I	Ensino Fundam. II	Ensino Médio	Educação Especial	EJA	Educação Superior	Total
Estadual	-	-	6	3	-	-	-	-	9
Municipal	3	9	21	14	6	-	-	-	54
Particular	-	-	-	-	-	-	-	-	-

As próximas tabelas apresentam a evolução da matrícula nos últimos 10 anos.

TABELA 6
EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2000	233	177	56	-
2001	214	165	49	-
2002	218	164	54	-
2003	209	141	68	-
2004	218	140	78	-
2005	199	159	40	-
2006	193	162	31	-
2007	170	132	38	-
2008	232	194	38	-
2009	255	255	-	-
2010	248	248	-	-

TABELA 7
ENSINO FUNDAMENTAL I (SÉRIES INICIAIS) - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2000	726	527	199	-
2001	714	543	171	-
2002	732	535	197	-
2003	686	480	206	-
2004	646	449	197	-
2005	685	455	230	-
2006	699	485	214	-
2007	650	439	211	-
2008	565	374	191	-
2009	666	574	92	-
2010	677	602	75	-

TABELA 8
ENSINO FUNDAMENTAL II (SÉRIES FINAIS) - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2000	357	357	-	-
2001	377	377	-	-
2002	320	320	-	-
2003	374	374	-	-
2004	370	370	-	-
2005	453	420	33	-
2006	457	414	43	-
2007	353	298	55	-
2008	347	307	40	-
2009	391	391	-	-
2010	436	436	-	-

TABELA 9
ENSINO MÉDIO – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2000	145	145	-	-
2001	177	177	-	-
2002	188	188	-	-
2003	171	171	-	-
2004	171	171	-	-
2005	172	172	-	-
2006	188	188	-	-
2007	193	-	193	-
2008	211	-	211	-
2009	90	-	90	-
2010	202	-	202	-

TABELA 10
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano/Dependência	Total	Municipal	Estadual	Privada
2000	55	25	30	-
2001	28	28	-	-
2002	45	45	-	-
2003	-	-	-	-
2004	32	32	-	-
2005	73	73	-	-
2006	63	63	-	-
2007	152	152	-	-
2008	108	108	-	-
2009	98	98	-	-
2010	-	-	-	-

OBJETIVOS E PRIORIDADES

Em consonância com os objetivos gerais do PNE e considerando as especificidades locais, identificadas no diagnóstico da educação do município de Barra de São Miguel, foram traçadas as diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação, orientadas para o alcance dos seus objetivos básicos. Assim, este PME tem como objetivos:

A elevação global do nível de escolaridade da população.

A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis.

A redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso na educação.

A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, o que implica a participação dos trabalhadores da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares, conselhos gestores e em outras formas de organização da comunidade escolar.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível com aquela definida tanto pelo Plano Nacional de Educação como pelos movimentos sociais, percebe-se que tudo isto depende de uma seqüência progressiva de ações, que são estabelecidas neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais. Estas ações são as seguintes:

Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência, com sucesso, na escola e a conclusão desse ensino com qualidade social. Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino, para que todas obtenham a formação adequada ao desenvolvimento humano integral, indispensável ao exercício da cidadania plena e ao usufruto do patrimônio cultural da sociedade contemporânea. O processo pedagógico deverá se adequar às necessidades dos alunos, de acordo com as suas fases de idade e o seu ambiente cultural, garantindo um ensino socialmente significativo.

Garantia aos portadores de necessidades educacionais especiais acesso à educação de qualidade em todos os níveis e modalidades, nas redes regulares de ensino.

Garantia de ensino fundamental e médio a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. Também a erradicação total do analfabetismo, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto integrante desse nível de ensino.

Ampliação do atendimento à educação infantil e ao ensino médio, já que, no Plano Nacional de Educação, atribui-se ao Plano Municipal de Educação a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer na educação fundamental, e a gradual extensão do acesso ao ensino médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias.

Valorização dos trabalhadores da educação, com particular atenção a formação inicial e continuada, tanto para professores como para funcionários administrativos. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas, o tempo para estudo e preparação das aulas; a garantia de salário digno, com piso salarial e plano de carreira, tanto para o magistério como para os funcionários administrativos.

Desenvolvimento de sistemas de gestão democrática e participativa, de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Desenvolvimento do regime de colaboração com a União, o Estado e a Sociedade Civil, visando à plena execução dos objetivos e metas previstas no Plano Municipal de Educação.
Realização do censo educacional e criação de banco de dados para acompanhamento da educação em todas as esferas que atuam no Município de Barra de São Miguel.
3 NIVEIS DE ENSINO
3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.1 Diagnóstico
Em Barra de São Miguel, o atendimento às crianças de 2 a 5 anos, tem sido oferecido, ao longo dos anos, por instituições públicas municipais, na área educacional.
Com a Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei 9394/96), novas exigências têm se apresentado para as instituições de educação infantil, provocando uma série de mudanças na sua estruturação, organização e finalidade. Uma dessas mudanças diz respeito à concepção de que esse atendimento se constitui como primeira etapa da Educação Básica, isto é, como direito da criança e não apenas dos pais ou responsáveis trabalhadores.
No que diz respeito às condições de funcionamento é importante reconhecer que, nas rede públicas, as instituições oferecem ambientes muitas vezes precários as crianças. Entre as condições incluímos qualificação profissional, condições dos prédios (iluminação, ventilação, rede elétrica e hidráulica, segurança, instalações sanitárias, instalações de cozinha etc.), dos pátios, dos equipamentos e mobiliários, do material pedagógico, dos brinquedos, da qualidade da alimentação e das relações e atividades propiciadas pelos adultos às crianças.
Além de buscar superar os problemas acima listados, o grande desafio a enfrentar é a expansão acelerada da educação infantil durante os próximos anos, mesmo porque a porcentagem de crianças que tem hoje acesso a essa etapa de educação ainda é pequena em Barra de São Miguel, sobretudo a faixa de 0 a 2 anos.
Segundo o minicenso, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em 2008, em Barra de São Miguel existem 357crianças de 0 a 5 anos, sendo que 57,4% delas são de 0 a 3 anos e 42,6 % de 4 a 5 anos. Desse total, apenas 64,4% das crianças são atendidas em instituições de Educação infantil. Desses 13,3% corresponde àquelas que se encontram na faixa de 0 a 3 anos e 82,6% de 4 a 5 anos.
Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, na rede pública, existem 7 escolas que atendem a educação infantil e 13 turmas de pré-escolar funcionando nessas escolas no ano de 2010.
3.1.2 Diretrizes
Segundo a legislação em vigor, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, direito de toda criança e obrigação do Estado (Art. 208, IV da Constituição Federal). Ela deve atender a faixa etária de 0 a 5 anos, período decisivo da vida em que se constituem as bases para o desenvolvimento integral da criança como pessoa humana.
As instituições de educação infantil têm papel complementar ao da família, proporcionando experiências significativas, promovendo o bem-estar da criança, reconhecendo suas necessidades e interesses, no contexto das exigências educativas postos pela sociedade atual.
O reconhecimento da importância da educação infantil como prioridade de políticos e gestores educacionais encontra-se em processo de construção. Embora seja evidente um significativo progresso na consciência social sobre o papel da educação infantil nos primeiros anos de vida, grande parte dos profissionais da educação ainda desconhece sua importância e muitos dos que formulam políticas educacionais ainda subestimam seu papel.
De acordo com os números apresentados no diagnóstico, existe um universo de 357 crianças de 0 a 5 anos em Barra de São Miguel, das quais apenas 230 são atendidas. O índice mais alto de exclusão é o da faixa etária de 0 a 3 anos, cujo atendimento encontra-se restrito a 30,2% do total de 205crianças. Diante dessa realidade, é imperativo investir nesta área, num esforço empenhado das redes públicas, capaz de elevar esse percentual de atendimento para 90%, em 10 anos.
É importante ressaltar que investimentos são necessários não só para a ampliação desse atendimento, como também para a melhoria da sua qualidade, que, em algumas instituições, encontra-se aquém da desejada. Como se sabe, o processo de transferência deste atendimento, da área de assistência para a de educação, aconteceu sem que se alocassem os investimentos financeiros necessários a esta etapa da educação. Daí a educação infantil enfrentar problemas, tais como: inadequação dos prédios e dos equipamentos; falta de materiais pedagógicos e de qualificação dos profissionais para atuar neste segmento, e dificuldade no processo de regularização das instituições.
Deve-se, então assegurar que 5%, no mínimo, das receitas vinculadas a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE), não comprometidas legalmente com o Ensino Fundamental, e o adicional de 5% das receitas de impostos próprios, sejam aplicados, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento da educação infantil.
A responsabilidade por essa manutenção tem ficado restrita à esfera municipal, cabe lembrar ainda que o Art. 211 da Constituição Federal prescreve o regime de colaboração entre os três poderes, União, Estados e Município, além de parcerias com as áreas da Saúde e da Assistência, para que se assegure a educação infantil a todas as crianças.
Para garantir o avanço nessas políticas, faz-se necessário o estabelecimento de vínculos estreitos entre as varias áreas, para poder assim, proporcionar e garantir o completo atendimento desse nível/modalidade de ensino.
As instituições de educação infantil não devem pautar o seu Plano Político Pedagógico pelo modelo escolarizante, de formação excessiva, que mantém as crianças durante todo o período dentro das salas de aula, em atividades que priorizam os aspectos cognitivos. Ao contrário, devem favorecer e oportunizar experiências significativas que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.
Assim, a educação infantil deve construir identidade própria, a partir da compreensão da criança da sua totalidade. Sua atuação precisa se basear em amplas áreas de conhecimento, para que se consiga trabalhar de forma integrada os três eixos que é fundamental: brincar, cuidar e educar.
As redes que atuam na educação infantil devem adequar-se também às diretrizes nacionais e ter como referencial os objetivos e metas relativos à educação no campo e à educação especial.
3.1.3 Objetivos e metas
1) Aumentar a oferta de educação infantil de forma a atender, até o fim da década, 30% da população de até 3 anos de idade e 100% da população de 4 a 5 anos.

2) Estabelecer a partir do primeiro ano deste plano, padrões gerais de qualidade para as instituições públicas e privadas, com base nos Pareceres 22/98 e 04/01 do Conselho Nacional de Educação.
3) Assegurar que, a partir do primeiro ano deste plano, o Conselho Municipal de Educação coordene a orientação, o acompanhamento e a execução das políticas públicas para o cumprimento da legislação, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas.
4) Garantir que, a partir do primeiro ano deste plano, o poder público estabeleça parcerias entre as várias esferas de poder e com a sociedade civil, no intuito de garantir o atendimento à educação infantil, com base nos padrões gerais de qualidade.
5) Assegurar que, a partir do primeiro ano de promulgação deste plano, as autorizações para o funcionamento das instituições de educação infantil, públicas ou privadas, só se efetivem para os prédios a serem construídos ou adequados, atendendo às especificações dos requisitos mínimos de infra-estrutura determinados na legislação em vigor.
6) Programar a gradativa reforma e/ou ampliação dos prédios das instituições públicas e privadas de educação infantil, no prazo de até cinco anos, observando-se as normas legais, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
7) Garantir que, no primeiro ano de promulgação deste plano, seja estabelecido na rede municipal percentual financeiro destinado às adequações da rede física, de acordo com a legislação vigente, atingindo os padrões propostos neste plano para as instituições educacionais.
8) Assegurar que, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, todos os dirigentes de instituições de educação infantil tenham nível superior em licenciatura tanto nas instituições públicas como nas privadas;
9) Assegurar que, em um ano, todos os professores da rede privada tenham habilitação mínima específica de nível médio, modalidade Normal.
10) Assegurar que, em dez anos, os professores tenham formação em nível superior (licenciatura).
11) Assegurar que, a partir da vigência deste plano, somente sejam admitidos novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade Normal, com preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.
12) Estabelecer parcerias, a partir do primeiro ano da promulgação deste plano, preferencialmente com instituições públicas, com o objetivo de garantir a formação permanente para todo o coletivo de profissionais das instituições públicas e privadas.
13) Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
14) Assegurar que, em três anos, todas as instituições públicas e privadas de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação e da comunidade nelas envolvidos, seus projetos pedagógicos próprios.
15) Estabelecer que, no prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior com experiência na área, seja implantado, no Município, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, extensivo aos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
16) Garantir que, a partir do primeiro ano deste plano, a rede pública mantenha e amplie mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência, visando à manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.
17) Garantir alimentação às crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio da colaboração financeira da União e dos Estados.**
18) Assegurar, no município de Barra de São Miguel, que as mantenedoras dos estabelecimentos de ensino forneçam materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos na meta de número 2.**
19) Garantir a criação, até o segundo ano de vigência deste plano, de uma central de dados da educação infantil no município.
20) Assegurar que os sistemas de educação e as redes que atuam no município de Barra de São Miguel colaborem com a União na inclusão de creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.*
21) Implantar conselhos educacionais e outras formas de participação da comunidade educacional e local, para favorecer a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.
22) Estabelecer, até o final da vigência deste plano, as formas e os mecanismos de integração entre os sistemas municipal e estadual, com a União e organizações não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 3 anos de idade, na área de saúde e assistência social.
23) Adotar, a partir da promulgação deste plano, de forma progressiva, até o final de sua vigência, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos.
24) Promover, durante todo o período da vigência deste plano, debates com a sociedade civil, por meio do Fórum Municipal de Educação Infantil, sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal.
25) Realizar, a partir do primeiro ano deste plano, estudos sobre o custo da educação infantil, com base nos parâmetros de qualidade estabelecidos, com vistas a garantir a eficácia das ações institucionais e a generalização da qualidade do atendimento. **
26) Ampliar, em três anos, a oferta de cursos de formação de professores de educação infantil em nível superior, com conteúdos específicos, prioritariamente nas regiões onde o déficit de qualificação é maior, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB, até o final da vigência deste plano.
27) Recorrer, nos termos dos arts. 30, VI, e 211, § 1º, da Constituição Federal, à ação supletiva da União e do Estado, sempre que se apresentarem necessidades técnicas e financeiras. **

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental, de acordo com a Constituição Federal e com o artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n.9.394/96), possui um caráter básico na formação do cidadão, cabendo a esse nível de ensino oferecer condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender e se relacionar no mundo social e político, através do domínio do raciocínio lógico, da leitura, da escrita e da matemática. Esse nível de ensino é obrigatório e se constitui em direito público subjetivo. Embora na composição dos níveis escolares, a LDB tenha incluído a educação básica, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino

médio, hoje percebe-se que o FUNDEB atende também da Educação infantil ao ensino médio, possuindo recursos vinculados, por força legal.

Para além do atendimento aos pressupostos legais, é preciso compreender o papel da educação fundamental na dimensão da responsabilidade social de assegurar a formação humana da população, no que se refere ao acúmulo de saberes da humanidade nos diferentes campos do conhecimento, dos valores e da cultura. Dessa forma, cabe ao poder público constituído (municipal, estadual e federal) assegurar o acesso de todos às experiências mais significativas que a humanidade acumulou, independentemente da origem social, idade, sexo, cor, credo, etnia e diversidades físicas, mentais ou sensoriais. Para isso, é necessária a efetiva universalização do ensino fundamental, com a garantia de processos de escolarização de qualidade social, para a formação das crianças e adolescentes, inclusive daqueles que não tiveram acesso a esse nível de ensino na idade própria.

O ensino fundamental é compreendido, neste plano, a partir das especificidades que o compõem: ensino fundamental da infância e da adolescência e ensino fundamental de adolescentes, jovens e adultos. No primeiro caso, os sistemas de educação que atuam no Município de Barra de São Miguel organizar-se-ão para atender às especificidades dos educandos de 6 a 14 anos e, no segundo caso, para atender às especificidades dos educandos trabalhadores, a partir de 14 anos, compatibilizando horários, opções programáticas e metodológicas.

3.2.1 Ensino Fundamental da Infância e da Adolescência

3.2.1.1 Diagnóstico

Apesar de já estar praticamente garantido o acesso de todos os sujeitos situados na faixa de 6 a 14 anos de idade ao ensino fundamental, no Município de Barra de São Miguel, ainda não foi possível garantir a efetivação desse direito a todos os sujeitos, na forma de permanência com aprendizagem significativa. As redes de educação ainda têm se caracterizado pela exclusão. Têm, de diversas formas, contribuído para o alto índice de exclusão da população ao acesso à educação escolar. Essa exclusão tem se dado de variadas formas, talvez a que mais repercuta seja a reprovação e exclusão dos alunos considerados "problemáticos". Muitos educandos têm sido excluídos do processo de apropriação do conjunto dos conhecimentos e experiências construídos historicamente, devido à rígida cultura seletiva, social, étnica e escolar, que construímos no Brasil e no Município de Barra de São Miguel.

Embora a LDB defina, em seu artigo 2º, que a educação é "... dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", o que se tem percebido é que pouco tem sido feito no sentido de preparar os educandos para viverem, de fato, a cidadania, a liberdade e o princípio de solidariedade humana. Devido à pressão de alguns setores sociais, essa formação tem se reduzido ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho, entendido como formação de mão-de-obra ou da empregabilidade, minimizando-se a formação humanista e cidadã.

Conforme os dados do censo demográfico de 2007, do IBGE, aplicada a projeção de crescimento da cidade para 2008, a população do Município de Barra de São Miguel da faixa etária dos 6 aos 14 anos, totaliza 805 crianças e adolescentes. A quantidade dessa população atendida no ensino fundamental (estadual, municipal, federal e privada) soma 719, de acordo com o minicenso educacional 2008. Esses dados evidenciam a não-universalização do ensino fundamental em Barra de São Miguel, uma vez que 10,6% de crianças e adolescentes (86), da faixa etária dos 6 aos 14 anos, ainda não são atendidos.

No entanto, dados do ensino fundamental no Município de Barra de São Miguel mostram um número de matrícula bem superior ao número de crianças e de adolescentes situados na faixa etária dos 6 aos 14 anos, pois a matricula é de 832 alunos. A despeito de uma população de apenas 805 pessoas, que se incluem na faixa etária correspondente ao ensino fundamental conforme o minicenso, o Município mantém aberto o nº de matrículas nesse nível de ensino. São 113 educandos com mais de 14 anos no ensino fundamental, concentrados, sobretudo, nas redes públicas, o que é resultado, entre outros fatores, do fenômeno da repetência escolar. O número de matrículas no Município retrata um atendimento nesse nível de ensino na ordem dos 89,3%, ou seja, 15,7% das vagas estão ocupadas por adolescentes acima dos 14 anos.

Além de um grande número de matrículas em idade superior aos 14 anos, a distorção em relação à idade e à fase de escolarização que a criança ou o adolescente deveria estar vivenciando está presente também dentro da faixa etária dos 6 aos 14 anos. Ou seja, o ensino fundamental permanece com índices de distorção "idade/série", no patamar dos 49,9%, na rede estadual, e 45,7%, na rede municipal,tendo como agravante da situação a distorção idade/serie nas escolas da Zona Rural, ficando assim dividido: Zona urbana – 28,5% e Zona rural- 50%, o que reafirma uma tendência histórica do sistema educacional brasileiro, caracterizada pela exclusão de uma parte significativa da população com direito à educação. Esse fenômeno de exclusão, que produz a distorção "idade/série", tem como causa dois problemas históricos da educação brasileira, que se configuram também no Município de Barra de São Miguel, que são a evasão e a reprovação dos educandos no seu processo de escolarização. Enfrentar esses dois problemas é o principal desafio para o ensino fundamental no Município.

O percentual de 15,7% de matrícula de adolescentes acima dos 14 anos, no ensino fundamental, confirma o processo de reprovação e evasão escolar presente nesse nível de ensino. Contribuindo para a configuração desse processo, ressalta-se a estrutura seletiva da organização do sistema de ensino, o atendimento pedagógico que, historicamente, desconsidera as reais necessidades dos educandos, além de outras questões sociais que levam uma parcela considerável da população a buscar estratégias de sobrevivência da família, recorrendo inclusive ao trabalho infantil.

A evasão, de acordo com os dados de 2009 permanece alta no Município, ficando no patamar de 10,7%.

A cultura da reprovação presente nos sistemas de educação impede o respeito aos tempos e ritmos diferenciados dos educandos, resultando na organização de agrupamentos de sujeitos em diferentes fases de desenvolvimento nas mesmas classes, como é o caso de adolescentes que, por sucessivas reprovações ou atraso no ingresso, estudam junto com crianças, no início da escolarização. Esses adolescentes obviamente não se reconhecem no agrupamento da infância, com o qual terão que partilhar experiências cotidianas de aprendizagem, de expressão artística, física, cultural, emocional, de brincadeiras, de confrontos.

A cultura da reprovação desconsidera os significativos avanços da ciência, no que se refere à compreensão dos processos de desenvolvimento humano, formulados, hoje, tanto na pedagogia como na psicologia, na antropologia, no direito, na medicina etc. Além desse fator que produz a exclusão, há ainda uma herança pedagógica que desconsidera a cultura dos educandos, principalmente em se tratando daqueles advindos dos setores populares, que procuram as instituições educacionais para a sua educação escolar.

3.2.1.2 Diretrizes

O ensino fundamental, como nível de ensino, possui limites, que devem ser gradativamente superados por meio da consolidação de políticas educacionais que orientem não só para a mobilização social em torno desses objetivos, mas também para o cumprimento de responsabilidades por parte dos agentes responsáveis por este nível de ensino. Vale lembrar que, de acordo com o PNE, as diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

As redes de educação que atuam no Município de Barra de São Miguel mencionam como foco central, na organização do sistema escolar, o educando, considerado como sujeito de direito, situado no tempo e no espaço. Dessa forma, uma questão a ser observada na oferta de educação fundamental de qualidade social e humana é a fase da vida na qual se encontra o educando, como a infância e a adolescência. Essa é uma questão imprescindível para o respeito ao ser humano em processo de formação, em qualquer nível que ele esteja. A organização de todo o sistema municipal de educação deve, portanto, partir desse princípio. Além da universalização do acesso, o grande número de educandos acima dos 14 anos na educação fundamental evidencia a necessidade de universalizar, sobretudo o direito de concluir esse nível de ensino dentro do tempo previsto, ou seja, dos 6 aos 14 anos. Esse direito diz respeito à permanência na escola, com garantia da efetiva aprendizagem e do desenvolvimento como ser humano.

De acordo com o diagnóstico apresentado, constata-se que 10,6% da demanda escolar desse nível do processo de escolarização, ou seja, 86 sujeitos de 6 a 14 anos, não foram nem ao menos matriculados. Faz-se necessário, portanto, estabelecer políticas educacionais que localizem esses sujeitos e viabilizem sua inserção na educação fundamental.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que devem extrapolar o simples ensinar, especialmente para crianças de famílias de baixa renda. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus educandos, faz-se necessário ampliar o atendimento social para a população de menor renda, com procedimentos de renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar.

A gestão democrática também constitui-se em um importante instrumento para a melhoria da qualidade da educação, com vistas ao desenvolvimento humano e social. A relação entre escola e comunidade, a efetivação do papel dos conselhos escolares, o incentivo à organização dos grêmios estudantis e as eleições diretas para dirigentes escolares, nas esferas públicas, deverão se constituir em forte aliado na formação crítica dos educandos, reforçando o papel do projeto político-pedagógico de cada unidade educacional. As eleições para diretores deverão buscar ampliar o seu caráter de democracia participativa, por meio da elaboração prévia de programas gestores e da previsão de formas de avaliação e acompanhamento das gestões das unidades educacionais por parte da comunidade.

A busca de atualização do currículo, valorizando um paradigma que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento das habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha, não apenas em seu aspecto técnico-produtivo, mas cultural e social. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, indicam a necessidade de uma reforma curricular, na qual os temas deverão estar vinculados ao cotidiano da maioria da população e às diversidades culturais, sociais, físicas, mentais e/ou sensoriais.

Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, este plano propõe a inserção de programas especiais ou temas transversais, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, reflexões filosóficas e sociológicas, como propõe a Lei Complementar n. 26. Propõe, ainda, uma organização curricular que busque a participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade escolar e dos movimentos sociais nas atividades da escola. Essa estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos de Educação do Estado e do Município.

Deve ser assegurada a melhoria da estrutura física das escolas, de forma a atender às necessidades educativas dos educandos, levando-se em conta, inclusive, as diferentes fases da vida e o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais. Na busca dessas melhorias, deve-se garantir, de forma progressiva, as condições para que os educandos tenham o acesso aos novos recursos da tecnologia, como laboratório de informática, salas de projeção de vídeo, entre outros. Espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas, adequação e manutenção de equipamentos são também imprescindíveis para o desenvolvimento integral do educando e para a ampliação do vínculo da unidade educacional com a comunidade, na promoção de eventos, palestras, discussões etc.

E, por fim, cabe ressaltar que se torna fundamental a consolidação e o aperfeiçoamento do Censo escolar, a partir da organização de censo educacional escolar e da criação de um banco de dados no Município, que centralize as informações sobre o movimento escolar na rede pública. É necessário, ainda, criar um Sistema de Avaliação Municipal, que possibilite, por parte dos gestores e da sociedade civil, o acompanhamento do processo de melhoria da qualidade da educação.

As redes que atuam na educação fundamental da infância e da adolescência deverão se adequar também às diretrizes estabelecidas e ter como referencial os objetivos e metas relativos às educação no campo e à educação especial.

- Objetivos e metas

1) Universalizar o atendimento de toda a demanda do ensino fundamental, no prazo de dois anos, contados a partir da data de aprovação deste plano, garantindo-se, com qualidade, o acesso à educação escolar, a permanência e o sucesso de todas as crianças de 6 a 14 anos.

2) Regularizar, em cinco anos, 50% e, em dez anos, 100%, o fluxo escolar, implementando políticas que garantam o direito ao ensino fundamental, reduzindo a reprovação, enfrentando os fatores internos ao sistema que provocam a evasão e garantindo, enfim, efetiva aprendizagem e desenvolvimento humano.

3) Elaborar, dentro de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura, necessários à melhoria da qualidade do ensino fundamental da infância e adolescência:

a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

b) instalações sanitárias e para higiene;

c) espaços para a prática da cultura corporal (danças, esportes e outros), biblioteca e merenda escolar;

d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

g) serviço de reprodução de textos;

h) laboratórios, salas ambientes, telefone, informática e equipamento multimídia para o ensino.

4) Autorizar a partir do segundo ano deste plano, a construção e funcionamento somente das escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura aqui definidos.
5) Estabelecer, com o apoio da União, medidas para que, em cinco anos, todas as escolas atendam às condições estabelecidas nos itens A a G da meta 3.
6) Estabelecer, com o apoio da União, para instituições públicas, programas para equipar todas as escolas, até o final da vigência deste plano, conforme o item h.
7) Desenvolver ações para que, em três anos, toda escola construa e implemente o seu projeto político-pedagógico.
8) Assegurar a participação da comunidade na gestão das escolas, por intermédio de conselhos escolares ou órgãos equivalentes, a partir do segundo ano deste plano.
9) Garantir, até o final da vigência deste plano, alocação de recursos do Poder público destinados à política social, mediante ações conjuntas com a União, para garantir, entre outras metas, a renda mínima associada a ações socioeducativas destinadas às famílias de baixa renda.
10) Garantir que os sistemas de educação que atuam no Município realizem a avaliação dos livros didáticos a serem adotados, eliminando textos discriminatórios e verificando a adequação às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
11) Ampliar o acervo bibliográfico das unidades escolares, a partir do primeiro ano deste plano.
12) Garantir com a colaboração da União, em cinco anos, 50% e, em dez anos, 100%, o provimento da alimentação escolar com o equilíbrio de níveis calóricos e protéicos adequados a cada faixa etária.
13) Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação, assegurando o acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico das unidades escolares.
14) Assegurar educação de qualidade mediante a garantia de condições efetivas de aprendizagem, que levem em conta o caráter processual da avaliação e as necessidades de intervenção na prática pedagógica.
15) Diagnosticar, no prazo de dois anos, por intermédio do Censo Escolar Federal e Municipal, a demanda de ensino obrigatório não atendida.
16) Assegurar que a escola tenha, em seu projeto político-pedagógico, a educação ambiental como prática integrada, contínua e permanente, conforme a Lei n. 9.795/99.
17) Estimular a criação de organizações estudantis e apoiar as já existentes.
18) Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à educação a distância, à formação de professores, à educação especial, ao financiamento e à gestão, relacionadas às prioridades integrantes deste capítulo.
19) Assegurar que a escola inclua em seu projeto político-pedagógico a temática história e cultura afro-brasileira, garantindo assim o cumprimento da Lei 10.639, de 09.01.2003.
20) Implantar sistema de informação para acompanhamento dos dados da educação em todas as esferas que atuam no município de Barra de São Miguel no prazo de cinco anos.
21) Instituir um sistema de avaliação para o acompanhamento da melhoria da qualidade do Ensino Fundamental do Município, durante a vigência deste plano.
22) Discutir, criar e implementar, em ação conjunta entre os sistemas de ensino que atuam no município de Barra de São Miguel e os Conselhos de Educação, mecanismos de adequação das matrículas dos educandos, atentando-se para as diferenças organizacionais dos sistemas, sem qualquer prejuízo para os educandos.

3.2.2 Ensino Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos

3.2.2.1 Diagnóstico

De acordo com o censo demográfico de 2000 (IBGE), Barra de São Miguel conta com aproximadamente 3.429 habitantes de 15 anos de idade ou mais. Suas atividades básicas são a agropecuária e a prestação de serviços. Conforme dados do IBGE, em 2010, a população não-alfabetizada, que conta com 15 anos de idade ou mais, era estimada em 30 % dos habitantes. Dados do PNE apontam uma média nacional de não-alfabetizados com 15 anos de idade ou mais, em torno de 14,7%.
Embora Barra de São Miguel se encontre bem abaixo dessa média, sabe-se, entretanto, que o maior desafio à erradicação do analfabetismo não é apenas a oferta de vagas, mas sim encontrar tais pessoas, convencê-las da importância de processo de alfabetização e articular políticas públicas específicas que reconheçam a EJA como um direito dos sujeitos ao longo da vida.
Esse atendimento não deve se restringir à escolarização e à restauração de um direito, negado anteriormente (função reparadora), mas sim ser entendido como forma de proporcionar oportunidades desiguais aos desiguais (função equalizadora), bem como educação continuada e permanente (função qualificadora).

3.2.2.2 Diretrizes

Os avanços científicos e tecnológicos das últimas décadas culminaram em um estreitamento de relações entre as realidades vivenciadas por diferentes regiões mundiais. Em decorrência, observa-se uma crescente interferência (recíproca) de aspectos sócio-político-culturais e econômicos de uma região sobre outra. Assim, não é de se estranhar a alteração nos valores culturais, nas relações sociais e no mundo do trabalho de diversas regiões.
Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), geralmente, o educando é uma pessoa mais madura, mais experiente, mais consciente de seus atos e objetivos, responsável com suas próprias determinações, portanto, mais exigente consigo mesmo e com a escola.
É dentro desta realidade extremamente dinâmica, flexível e excludente, que a EJA deverá proporcionar a inclusão dos educandos no contexto social em que estão inseridos, contribuindo para a formação de um sujeito capaz de interagir, crítica e dialeticamente, com seu meio, na busca de emancipação e de autonomia política, social, cultural e intelectual.
Para tanto, faz-se necessária uma reforma curricular, em que as metodologias e conteúdos tradicionalmente trabalhados sofram adequações, com a inclusão de temas pesquisados na realidade vivenciada pelos adolescentes, jovens e adultos, tais como identidade, cidadania, linguagem, política, ética, diversidade e pluralidade cultural, meio ambiente, mundo do trabalho, questões de gênero, credo, etnia e relações sociais, entre outros.
Para atender a estes adolescentes, jovens e adultos de forma adequada, é de fundamental importância que se incorpore o tema EJA aos currículos dos cursos de licenciatura; que se institua a cultura da formação continuada e permanente entre todos
os trabalhadores da educação; que se adapte o espaço físico (mobiliário, estruturas de acesso e ambiente, entre outros) às necessidades do educando; que se viabilize a criação de laboratórios educacionais (informática, ciências, artes etc.), salas de vídeo/projeção e

bibliotecas; que se adapte a merenda escolar às especificidades do educando; que se criem espaços esportivo-culturais adequados; que se propicie a manutenção adequada de equipamentos e do espaço físico; que se viabilize a criação e a aquisição de material didático adequado às especificidades da EJA; que se criem mecanismos e se instituam ações destinadas à equalização da EJA, dirimindo posturas que reforçam a exclusão.

Esta posição, segundo a qual a EJA não pode ser considerada como um apêndice dentro do sistema educacional brasileiro, é sustentada pela análise do art. 4º, da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que consagra o dever do Estado com a educação pública a ser efetivado mediante garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Assim, considerar a EJA uma modalidade e não um nível escolar, equivale a afirmar que deve se revestir de características aplicadas a um ou mais níveis, ou seja, se constitui como proposta que permeia os diferentes níveis de ensino, conferindo-lhes, de forma circunstanciada, um perfil próprio, uma feição especial diante de um processo (nível de ensino) considerado como medida de referência. Há que se efetivar, então, a oferta de ensino fundamental obrigatória e gratuita a todos e não apenas às crianças, também de modo regular para jovens e adultos, com características adequadas às suas especificidades (art. 4º da LDB) e com a preocupação de observância do princípio da universalização do atendimento escolar, explicitado no art. 214 da Constituição Federal Brasileira, mediante políticas que considerem a EJA como parte integrante do Ensino Fundamental e Médio. Além disso, a compreensão de Ensino Fundamental ou Médio não deve ficar restrita a uma organização estrutural, baseada em número de dias letivos e horas-aulas, por exemplo, mas sim ser ampliada para uma concepção de formação, em que se busca atender aos princípios e objetivos propostos em lei (arts. 32 e 35 da LDB Nacional), de modo que a EJA esteja incluída em seu seio, uma vez que seus objetivos são coincidentes, conforme assentado nas ressalvas do § 1º do art. 34 da LDB, que não a excluem do Ensino Fundamental e Médio, mas lhe conferem um status de organização alternativa dentro desses dois níveis de ensino.

A oferta dos nove anos do ensino fundamental é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal, em seu art. 208, devendo, portanto, ser garantida a todos aqueles que não a tiveram na idade regular. Garantir este, reduzindo as distorções idade/ano escolar, proporcionando respeito às especificidades destes educandos, por meio de ações como flexibilidade de ingresso e avanço em qualquer momento do ano letivo.

Todavia, o atendimento a esses pressupostos não deve restringir-se à oferta de educação básica, mas sim estender-se para toda a vida, numa perspectiva de formação permanente e continuada (função qualificadora), seja em regime formal, como ensino profissional e superior, seja em regime não-formal, como cursos de atualização profissional. Segundo a Conferência Internacional sobre Educação de Adultos – Declaração de Hamburgo, 1997 –, há que se reduzir as barreiras entre educação formal e não-formal, favorecendo os jovens e adultos a terem a possibilidade de prosseguir nos estudos depois de sua escolaridade formal inicial.

É importante ressaltar que o apoio dos empregadores, no sentido de considerar as necessidades de formação permanente do trabalhador, é determinante, podendo dar-se de diversas formas: organização de jornada de trabalho compatível com horário escolar; concessão de licenças; cursos de atualização; implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho, buscando, sempre, uma integração dos programas da EJA com a educação profissional.

Também no que se refere à EJA, uma efetiva contribuição da sociedade civil é decisiva para o enfrentamento do problema dos déficits de oferta. Entretanto, cabe frisar que é dever prioritário dos poderes públicos o financiamento, a formulação e a condução das ações e estratégias que visem erradicar o analfabetismo, universalizar uma formação equivalente às séries do ensino básico e estabelecer programas de formação continuada e permanente para adolescentes, jovens e adultos.

3.2.2.3 Objetivos e metas

1) Atender 50% dos jovens e adultos não-alfabetizados, em cinco anos, e 100%, em dez anos, com programas adequados às suas especificidades.

2) Assegurar a oferta de ensino fundamental a adolescentes, jovens e adultos ou de cursos equivalentes às quatro séries iniciais, em cinco anos, para 50%, da população de 15 anos ou mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.

3) Assegurar à população situada nos 15 anos ou mais, que tenha concluído as quatro séries iniciais, a oferta das séries subseqüentes do ensino fundamental.

4) Assegurar, a partir do programa nacional, que, em cinco anos, 50% e, em dez anos, 100% das escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em regiões do município caracterizados pela elevada taxa de analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de educação básica para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares dos respectivos sistemas.

5) Implementar, a partir do primeiro ano deste plano, a elaboração, a avaliação e a socialização de material didático próprio produzido por professores e alunos da Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos, observando as especificidades regionais e, ainda, avaliar e socializar o material didático-pedagógico fornecido pelo Ministério da Educação.

6) Realizar fóruns e seminários para levantamento, avaliação e divulgação de experiências em Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano deste plano.

7) Assegurar, até o final da vigência deste plano, a formação continuada específica dos professores, qualificando-os, conforme exigências legais previstas na LDB, para o trabalho com adolescentes, jovens e adultos que se encontram no Ensino Fundamental.

8) Ampliar parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.

9) Assegurar, a partir do segundo e até o sétimo ano deste plano, a realização de censos específicos por região, por níveis de escolaridade/idade, buscando localizar e sensibilizar a população não atendida para a oferta da EJA, de modo a garantir o atendimento da demanda de escolarização, conforme art. 5º, § 1º da LBD.

10) Instituir o ano imediatamente seguinte ao censo específico, assegurado pela meta anterior, como aquele em que será iniciado um programa permanente de sensibilização e convencimento da demanda de EJA mapeada.

11) Reestruturar e fortalecer, imediatamente, nas secretaria municipal, os setores próprios incumbidos de promover a Educação de Jovens e Adultos.

12)Fortalecer e ampliar, durante todo o período de vigência deste plano, parcerias com entidades educacionais, visando à concessão de créditos curriculares ou horas complementares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores, em nível médio, que participarem de programas de Educação de Jovens e Adultos.
13) Discutir e socializar propostas curriculares que atendam às especificidades da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio.
14) Viabilizar, a partir do primeiro ano deste plano, o acesso à escolarização e o prosseguimento dos estudos pelo aluno da EJA conforme art. 24, inciso II, alínea c, da LDB.
15) Associar ao ensino fundamental e médio oferecido para jovens e adultos, sempre que possível, à oferta de cursos básicos de formação profissional.
16) Estabelecer ações para que instituições educacionais e ONGs promovam a cultura do aprendizado por toda a vida.
17) Estabelecer ações para que instituições educacionais, em todos os níveis, e ONGs promovam a cultura do aprendizado dirigido à terceira idade.
18) Realizar fóruns e seminários para avaliação dos programas de EJA, assegurando o cumprimento das metas do PME.
19) Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, promovendo, junto às escolas, estudos e discussões que abordem a questão do cooperativismo e da educação para o mundo do trabalho.
20) Ampliar e incentivar a criação de programas permanentes de Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos nas empresas públicas e privadas, a partir do primeiro ano deste plano.
21) Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que seus usuários sejam beneficiados por ações que permitam o acesso à expressão e à produção cultural, em suas diferentes linguagens.
22) Articular políticas públicas para incluir, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica e ampliar sua participação nos percentuais que excedem aos estipulados pela Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 212, como forma de garantir verbas específicas aos programas de EJA do Município.

3.3 ENSINO MÉDIO

3.3.1 Diagnóstico

Com base nos dados localizados é possível verificar que a faixa etária de 15 a 17 anos, correspondente à idade/série adequada ao Ensino Médio, cresceu lentamente ao longo dos três últimos anos, mas representa ainda uma parcela inferior a 55% dos alunos matriculados. A faixa etária maior de 17 anos atinge patamares maiores de matrícula, indicando problemas estruturais deste nível de ensino, sobretudo, a reprovação e o abandono.
Analisando os dados acerca desses dois problemas fundamentais – a reprovação e o abandono escolar – pode-se perceber que as proporções do abandono são bem maiores do que as da reprovação, o que exige uma atenção especial dos órgãos competentes para a questão, no sentido de viabilizar não só o acesso, mas também a permanência dos alunos até a conclusão do ensino médio, com vistas à continuidade de sua preparação tanto pessoal quanto profissional.

3.3.2 Diretrizes

O Ensino Médio brasileiro teve como referência e objetivo, ao longo de sua existência, a preparação para o ingresso na Educação Superior, constituindo-se, historicamente, como o grau de ensino que atenderia àqueles que, vencendo a barreira da escola obrigatória (ensino fundamental), almejavam alcançar os estudos superiores, para finalizar sua formação pessoal e profissional. Porém, com o avanço das lutas pela democratização do ensino e com as novas exigências da sociedade de informação este não poderia mais ser o único objetivo a ser alcançado. A Constituição de 1988 já prenuncia a inclusão deste nível de ensino na Educação Básica quando, no inciso II do art. 208, garante, como dever do Estado, a "progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Médio". A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), o Ensino Médio passa a integrar legalmente a Educação Básica.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aponta como finalidades do Ensino Médio (segundo art. 35 e seus incisos) "a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos", bem como "a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores". Menciona também "o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico", para o que recomenda a garantia da "compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina".
O Ensino Médio assume, portanto, o objetivo de desenvolver a autonomia intelectual e cultural do educando, de forma contextualizada, como recurso para que ele supere a condição de espectador passivo e assuma a construção do próprio conhecimento, por meio de aprendizagens significativas que o mobilizem para estabelecer relações interventivas e transformadoras, no âmbito da vida pessoal, sócio-cultural-político-econômica, exercendo de forma consciente seu papel de cidadão em prol do bem comum.
Essa inclusão do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica define-o como nível educacional de formação do adolescente, do jovem e de todos aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, devendo propiciar-lhes formação intelectual e cultural, assim como sua preparação básica para o trabalho.
Nesta perspectiva, o Ensino Médio precisa ser pensado no sentido de atender não só àqueles que aspiram melhores condições de vida e possibilidades de emprego, mas, também, aos jovens e adultos trabalhadores que precisam estudar.
Com duração mínima de 3 (três) anos, o Ensino Médio deve ser progressivamente obrigatório e gratuito, tal como o é o Ensino Fundamental, e deve ter, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, três áreas de concentração para o desenvolvimento de seu currículo: Linguagens e Códigos e suas tecnologias; Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias.
A expressão "e suas tecnologias", acrescida a cada área do conhecimento, explicita a necessidade de os educandos, desse nível de ensino, tornarem-se aptos à atuação no mundo da informação de base tecnológica. Para tanto, é imprescindível que o Ensino Médio disponha de recursos próprios para garantir não só a oferta e a ampliação de vagas, mas, também, a adequação dos espaços físicos, das condições tecnológicas, a capacitação e aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação que atuam nesse nível educacional, propiciando-lhes condições de trabalho adequadas, que garantam também a melhoria da qualidade do ensino.

É imprescindível que se busque incluir, progressivamente, o Ensino Médio no âmbito de aplicação das leis que regulamentam o uso dos recursos da Educação Básica, de modo que essa etapa da educação possa, com recursos específicos, desenvolver projetos que definam sua identidade e garantam a realização efetiva de sua finalidade educativa. É indispensável a instalação de laboratórios de tecnologias referentes a cada uma das áreas de conhecimento que compõem o currículo do Ensino Médio, para que se possa garantir um ensino de qualidade.

Assim, inclui-se como objetivo geral deste plano não só reordenar e expandir o número de vagas das escolas de Ensino Médio, atendendo ao trabalhador que necessita estudar, portanto, com uma atenção especial ao ensino noturno, mas também construir uma nova concepção curricular que se adapte à realidade sociocultural dos sujeitos, melhorando o nível de acesso, a permanência e o aproveitamento dos alunos, durante a vigência deste plano. Tem-se como meta global, portanto, no que se refere

ao ensino médio, implementar progressivamente uma política de gestão compartilhada, criando mecanismos de incentivo à participação da sociedade no cotidiano escolar e na construção da identidade deste nível de ensino.

3.3.3 Objetivos e metas

1) Ampliar, de forma gradativa, o acesso escolar dos egressos do ensino fundamental ao ensino médio até o final da vigência deste plano.

2) Formular e implementar, progressivamente, política de gestão da infra-estrutura física na educação básica pública, que assegure:

a) O reordenamento, a partir do primeiro ano deste plano, da rede de escolas públicas, de modo a garantir a ocupação racional, em regime de colaboração, dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio, separadas, pelo menos, dos cinco primeiras anos do ensino fundamental e da educação infantil;

b) A expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio, de acordo com as necessidades de infraestrutura identificadas ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

c) No prazo de dois anos, a contar da vigência deste plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

d) A ampliação da oferta de vagas, de tal modo que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos entre ensino fundamental e médio.

3) Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, uma proposta curricular elaborada com base nas concepções definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

4) Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho, definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

5) Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio gasto na conclusão deste nível.

6) Assegurar que, em cinco anos, todos os professores do ensino médio possuam diploma de nível superior, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação àqueles que não a possuem.**

7) Elaborar, no prazo de um ano, em regime de colaboração, padrões mínimos municipais de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:*

a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;

b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;

c) espaços para a prática da cultura corporal (danças, esportes e outros);

d) espaço para a biblioteca;

e) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

f) instalação para laboratórios de ciências;

g) informática e equipamento multimídia para o ensino.

h) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;

i) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;

j) telefone e reprodutor de texto.

8) Assegurar que não seja autorizado o funcionamento de novas escolas fora dos padrões especificados no itens n a **g** mencionados acima.

9) Adaptar, em cinco anos, as escolas existentes, para que atendam aos padrões mínimos estabelecidos.

10) Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reprodutor de textos.

11) Assegurar que, em cinco anos, pelo menos 50%, e, em 10 anos, 100% das escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.**

12) Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem.

13) Adotar medidas para a universalização progressiva de todos os padrões mínimos de qualidade, até o final da vigência deste plano, incentivando a criação de instalações próprias, para esse nível de ensino.

14) Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

15) Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos, para a manutenção do cotidiano escolar.

16) Adotar medidas para ampliar a oferta de vagas escolares, nos turnos diurno e noturno, de modo a garantir o atendimento adequado inclusive dos alunos que trabalham.

17) Proceder, em dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.

18) Estabelecer, em um ano, programa emergencial para formação de professores, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática.**

19) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

20) Garantir que a educação ambiental, tratada como tema transversal, seja desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei n. 9.795/99.

21) Fortalecer e ampliar, até o final da vigência deste plano, parcerias com entidades educacionais para a concessão de créditos curriculares ou horas complementares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.
22) Socializar e discutir propostas curriculares que atendam às especificidades da Educação de Jovens e Adultos de nível médio.
23) Associar, sempre que possível, ao ensino médio, para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional.
24) Dobrar em cinco anos, e quadruplicar em dez anos, a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.**
25) Estabelecer ações para que instituições educacionais e ONGs promovam a cultura do aprendizado por toda a vida.
26) Observar, a partir da aprovação do plano, as metas estabelecidas para formação dos professores, educação a distância, financiamento e gestão, educação tecnológica, formação profissional, educação no campo e educação especial.

3.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.4.1 Diagnóstico

A educação superior, de acordo com a Constituição Brasileira e com o artigo 9º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/96), é de responsabilidade da União, que deve regulamentar o referido nível de ensino, podendo suas atribuições serem delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que eles mantenham instituições de educação superior (IES). Conforme artigo 11 da LDB, compete aos municípios prioritariamente o oferecimento do ensino Fundamental, podendo atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com a utilização de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
De acordo com o artigo 43 da LDB, a educação superior tem por finalidade desenvolver o espírito científico e reflexivo, formar diplomados nas diversas áreas do conhecimento que contribuam para o desenvolvimento social do país, incentivar a pesquisa, promover a divulgação do conhecimento nas diversas áreas, ser espaço de aperfeiçoamento cultural e profissional permanente, estimular o conhecimento dos problemas do mundo de forma a auxiliar especialmente a comunidade na qual se insere por meio de uma relação de reciprocidade.

3.4.2 Diretrizes

A educação superior assume, no mundo atual, caráter relevante como instância de produção do conhecimento nas diversas áreas do saber e de formação profissional inicial e, sobretudo, como instância privilegiada para o aprendizado permanente. Assim, cabe ao poder público contribuir, na medida de suas atribuições legais, para a melhoria da oferta da educação superior no município, observando as peculiaridades e necessidades locais e buscando, precipuamente, garantir a oferta do referido nível de ensino às camadas populares, especialmente aos jovens, na esfera pública da educação. É importante que se garanta esta oferta no ensino noturno, em especial nas universidades públicas.
Assim, cabe ao governo do município contribuir para a garantia da educação superior pública, gratuita e de qualidade, bem como estabelecer uma política de articulação das ações do ensino, pesquisa e extensão universitárias com as ações estratégicas de desenvolvimento realizadas no município, em benefício da população, por meio de ações de apoio e, se necessário, por meio de parcerias concretas com instituições federais, estaduais e privadas.
Outro ponto importante, de vínculo entre o poder público municipal e as IES, diz respeito à formação dos professores da rede, tanto na formação inicial, quanto na formação continuada. Com esse objetivo, o poder público municipal deve realizar convênios com as instituições, de modo a aperfeiçoar o quadro de professores mediante o estudo teórico-prático das diversas áreas do saber docente.
Devem-se destacar, ainda, as possibilidades de atuação do poder público municipal junto às IES, no que tange ao trabalho nas áreas da saúde e dos serviços, por exemplo, em trabalhos de parceria que contribuam para o desenvolvimento do município e para a superação das desigualdades sociais, sempre fundados em princípios éticos.

3.4.3 Objetivos e metas

1) Defender políticas que contribuam para a ampliação de vagas nas instituições públicas.
2) Buscar articulação junto às IES para utilização da Educação a Distância (EaD) na educação continuada.
3) Defender a inclusão, nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, de temas relacionados às problemáticas e peculiaridades do município.
4) Incentivar o aumento do número de mestres e doutores no município.
5) Incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem, nas redes de ensino, inclusive com a participação das IES no desenvolvimento da pesquisa.
6) Estabelecer parcerias que permitam à rede educacional de Barra de São Miguel tornar-se campo de pesquisa das IES, desde que garantida a sua autonomia.
7) Implementar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior.
8) Estimular as IES a estabelecer, em parceria com o setor público, a implantação de planos de capacitação dos servidores técnico-administrativos das instituições públicas que atuam no município.
9) Estabelecer, em parceria com as IES, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate das dívidas social e educacional

4 *MODALIDADES DE ENSINO*

4.1 Educação do campo

4.1.1 Diagnóstico

Os povos do campo têm uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente, e de se relacionar com eles. São diferentes também seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nestes processos, em que produzem sua existência, vão também se produzindo como seres humanos.

Embora tenha havido um decréscimo da população rural entre 2000 e 2007, em termos relativos, a tendência, nos últimos anos, com a multiplicação de assentamentos oficiais, a determinação dos sem terra, além de movimentos de interiorização das populações metropolitanas, é de uma retomada do crescimento absoluto dos residentes no campo. No entanto, sobre a distribuição da população e suas atividades no Município de Barra de São Miguel o IBGE (2007) fornece apenas dados genéricos. Segundo esses dados, em Barra de São Miguel, do total de 5.535 habitantes, 2.174 residem na área urbana, e 3.261 na área rural. De qualquer forma, mesmo sem dados exatos acerca desta questão no município, há que se reconhecer a gravidade do problema. Só em Barra de São Miguel está confirmada a existência de aproximadamente 294 analfabetos, entre a população de 10 anos acima (dados do Minicenso 2008). Cabe ressaltar que Barra de São Miguel possui mais de 500 Km de área rural, ou seja, aproximadamente 84% da área total do Município, que é de 595 Km² . Esta área rural, com uma produção importante e grande potencial a ser explorado, está distribuída entre grandes fazendas e médias propriedades. As pequenas propriedades, na sua maioria, são produtivas, sobretudo se consideradas as dificuldades encontradas pelos produtores em razão da falta de políticas públicas para a agropecuária.

Segundo dados do Censo 2007, o Município de Barra de São Miguel ainda tem uma população rural de aproximadamente 3.261 habitantes, ou seja, de gente que mora e trabalha numa área do Município ainda considerada rural. Este dado evidencia que, neste caso, se pode falar de uma concepção de rural no sentido estrito.

Há também um grande contingente populacional considerado pelo IBGE como população urbana de Barra de São Miguel, mas que vive, na verdade, trabalha no campo.

Na área de educação, de acordo com dados fornecidos pelo MEC/INEP, Barra de São Miguel possui escolas municipais e estaduais no meio rural. Hoje, a rede municipal conta neste meio com 05 escolas, atendendo a 609 alunos.

A política de transporte adotada satisfatória, uma vez que a reivindicação hoje predominante é de garantir educação básica em todos os níveis e modalidades em escolas do campo, assegurando condições de transporte escolar de qualidade para os alunos e profissionais da educação, no âmbito do meio rural, para as escolas do campo.

Cabe ainda considerar, que não existe, até o momento, um Projeto Político-Pedagógico que atenda às especificidades do meio rural.

Pode-se, também, constatar que não há nas universidades interesse específico por questões ligadas à educação do campo. Por esta razão, a realidade educacional do campo passa distante dos cursos de licenciatura.

4.1.2 Diretrizes

O Plano Nacional de Educação (PNE) recomenda que os Planos Municipais de Educação (PME), com exceção dos Municípios totalmente urbanizados, deverão ter, necessariamente, um capítulo sobre a educação rural, elaborado mediante participação, além de pedagogos e especialistas em assuntos do campo, dos seus atores próprios: sindicalistas, trabalhadores, professores e funcionários de escolas rurais, estudantes, com o objetivo de se construir a identidade da educação rural.

Para o estabelecimento de uma Educação do Campo e no Campo, é preciso garantir que todas as pessoas que vivem no meio rural tenham acesso a uma educação de qualidade social, em todos os níveis e modalidades, apoiada num processo de formação humana, construída a partir de referências culturais, históricas, e sociais voltadas aos interesses da vida no campo, e, ao mesmo tempo, articulada a um Projeto Nacional de Educação. Para tanto, devem estar garantidos o tipo de escola, a proposta educativa e o vínculo necessário dessa educação com estratégias específicas de desenvolvimento humano e social no campo.

É preciso garantir uma proposta de desenvolvimento da escola do campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali produzem sua vida, numa compreensão de que o campo, hoje, não é sinônimo só de agricultura ou de pecuária. Nesse sentido, uma escola do campo não precisa ser necessariamente uma escola agrícola, mas será necessariamente uma escola vinculada à cultura produzida pelas relações sociais mediadas pelo trabalho rural.

Urge a adoção de uma ação pedagógica que trabalhe as políticas públicas de educação no município, na perspectiva da cidadania plena, que destine recursos públicos para a capacitação dos trabalhadores rurais e da educação, e que valorize as experiências do próprio município. Ao mesmo tempo, há que se garantir que os recursos sejam utilizados em benefício dos trabalhadores do campo e dos educadores em geral. A ação pedagógica deve trabalhar a realidade de forma integrada, de modo a contemplar a formação global do sujeito. Isso implica uma educação com base nas diferentes fases da vida, em que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve proporcionar a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário, valorizando o meio ambiente e proporcionando, aos profissionais da área da produção, oportunidades de atualizar seus conhecimentos por meio de parcerias.

É imprescindível que o Município reconheça sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais, quanto nos econômicos, redefinindo, através de censo educacional, as escolas rurais e urbanas. Assim, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município deverá contemplar a identidade rural de Barra de São Miguel, e a proposta curricular oferecida aos alunos do campo deve contemplar suas necessidades de inserção no desenvolvimento rural sustentável e solidário.

A Educação do Campo em Barra de São Miguel, mediante o cumprimento da legislação pertinente, contará com financiamento diferenciado, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, nos artigos 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica –** Lei n. 11.494/2007, que estabelece a diferenciação de custo por aluno, reafirmando a especificidade do atendimento escolar no campo, nos termos dos artigos 68, 69,70 e 71da LDB (Lei 9.934/96).

O Município levará em conta também a Resolução CNE/CEB n. 1, de 3 de abril de 2002, que, em seu artigo 15, incisos I, II e III, considera o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais para a constituição da população rural e para sua inserção cidadã, o que deve ser levado em conta nas definições educacionais.

O Município poderá, ainda, investir recursos financeiros vinculados à Melhoria e Desenvolvimento da Educação (MDE) na educação para o mundo do trabalho.

4.1.3 Objetivos e metas

1) Universalizar o atendimento de todos os educandos do ensino fundamental e facilitar o acesso ao ensino médio e superior, em regime de colaboração, a partir da promulgação deste plano, garantindo o acesso e a permanência, com sucesso, de todas as crianças e jovens do meio rural.

2) Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, adequando os conteúdos curriculares e metodologias às reais necessidades de aprendizagem dos educandos do meio rural, garantindo a qualidade social do ensino.

3) Oferecer o ensino fundamental completo, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento humano, e a formação para o mundo do trabalho e a interação respeitosa do homem com o meio.

4) Assegurar recursos para transporte seguro e de qualidade para os alunos, no âmbito do meio rural para as escolas do campo.**
5) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, financiamento para a formação permanente e continuada dos educadores e educadoras do campo, assegurando uma formação geral e específica que atenda ao pluralismo cultural dos povos do campo.
6) Prover, imediatamente, formas de organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e/ou às atividades desenvolvidas e às condições climáticas da região.
7) Garantir, a partir do primeiro ano deste plano, um Projeto Político-Pedagógico para a Educação do Campo, elaborado com base na realidade dos sujeitos do meio rural, considerando sua visão de mundo, sua cultura, seu trabalho, suas relações sociais e seus diferentes saberes, e possibilitando-lhes a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento sustentável baseado na concepção da terra como espaço de vida.
8) Implementar parcerias, no decorrer da década, com organizações governamentais e não-governamentais ligadas aos movimentos sociais do campo, para elaboração de projeto de educação no campo para a região.
9) Garantir que, a partir do primeiro ano deste plano, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município contemple a identidade cultural do povo barrense e seu vínculo com o meio rural.
10) Assegurar que, a partir do segundo ano da data da aprovação deste plano, as escolas do campo disponham de meios eficazes para a realização de um trabalho pedagógico de qualidade social, no que se refere a recursos humanos, físicos e didáticos, considerando suas especificidades.
11) Garantir, na construção de novas unidades educacionais rurais, estrutura física, recursos humanos, didáticos e tecnológicos necessários à formação humana, com qualidade social.
12) Garantir a oferta de educação de jovens e adultos para a população do meio rural, com qualidade social, promovendo a formação integral do ser humano e a formação para o mundo do trabalho.
13) Proporcionar às escolas e às comunidades, em cinco anos, condições de acesso e utilização de programas culturais e educativos, por meio de canais educativos televisivos.
14) Implantar, gradativamente e mediante parcerias, Projetos de Formação Profissional para o Trabalho no Campo, em todas as escolas rurais do município, para atender adolescentes, jovens e adultos, levando em conta as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola da região, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB, n. 1/2001.
15) Estabelecer parcerias, junto aos Ministérios afins, entidades públicas e não-governamentais, para a oferta de cursos básicos de formação profissional aos jovens e trabalhadores do meio rural, visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de formação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas por todas as esferas que atuam no Município.
16) Estabelecer, em um ano, um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população rural a ser atendida pela educação por meio do censo educacional e dos censos populacionais.
17) Implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de identificação e atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.
18) Garantir a gestão democrática das escolas do campo, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade, de forma a favorecer a melhoria da qualidade social da educação do campo.
19) Implementar a organização dos Conselhos Escolares Rurais e assegurar a participação de representantes de entidades de classe dos trabalhadores e trabalhadoras rurais no Conselho Municipal de Educação.
20) Estimular a autonomia no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino, para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo.
21) Garantir, na estrutura dos sistemas, equipes de trabalho que contemplem a especificidade da Educação do Campo.
22) Implementar a avaliação institucional, com base na proposta pedagógica da instituição escolar e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva, tendo como princípio o controle social da qualidade da educação escolar, mediante efetiva participação da comunidade do campo.

4.2 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

4.2.1 Diagnóstico/diretrizes

As transformações operadas recentemente no mundo do trabalho exigem de todos pensar a educação como forma estratégica de superar as deficiências no campo da educação profissional.
A formação profissional, compreendida em termos de adestramento técnico, utilitarista e economicista, não pode ser aceita pelos que lutam por dias melhores para todos e por uma educação pública de qualidade, assentada em projetos que buscam o desenvolvimento humano e social. Assim, a concepção de formação profissional deve ir além da idéia de treinamento específico de pessoas que ocupam funções dentro de um ambiente de trabalho, devendo se vincular a uma estratégia de desenvolvimento humano e de inclusão social. O ensino profissional deve ser formulado, então, com o objetivo de garantir a capacitação profissional de trabalhadores tecnicamente competentes e politicamente comprometidos com toda a sociedade.
Com uma população de 5435 habitantes, Barra de São Miguel é uma cidade com demandas consideráveis no que se refere ao ensino técnico profissionalizante.
O capítulo da LDBEN, Lei n. 9.394/96, que trata da educação profissional, não define instâncias, competências e responsabilidades, no que se refere a esse tema. Segundo o Art. 39, a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

4.2.2 Objetivos e metas

1) Estabelecer, dentro de um ano, por meio de cooperação entre União, Estado, Município e iniciativa privada, padrões mínimos que permitam uma adequada avaliação das condições de oferta e necessidade de formação profissional e que orientem a política educacional para as exigências da realidade local.
2) Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.**
3) Implantar programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, gênero, cidadania, direitos humanos, dentre outros.

4) Implantar, junto com os Ministérios do Trabalho e da Educação, com os governos estadual e municipal, bem como com a iniciativa privada, centros de educação profissional e tecnológica, com uma maior oferta de vagas para a formação de nível médio e superior.
5) Contribuir para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica de qualificação profissional que incorpore uma concepção integral de educação, e para a apropriação de novas tecnologias de forma emancipatória, utilizando-a para o desenvolvimento da inteligência e como instrumento de integração social.
6) Estabelecer, com a colaboração do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho, das universidades, dos CEFETs, das escolas técnicas de nível superior, dos serviços nacionais de aprendizagem e da iniciativa privada, programas de formação de formadores para a educação tecnológica e formação profissional.
7) Implantar, a partir de 2010, cursos de qualificação profissional na rede pública, articulados com programas de alfabetização, para jovens e adultos que não tiveram acesso ou não completaram sua escolaridade em idade própria, inclusive para os alunos com necessidades educativas especiais.
8) Priorizar programas de formação continuada para docentes e administrativos que atuam na educação profissional, repensando o espaço urbano e rural, visando à formação de consciência de proteção ambiental.
9) Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa.*
10) Estimular cursos de aprimoramento profissional para trabalhadores, a fim de inseri-los no mercado de trabalho com maior competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

4.3 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

4.3.1 Diagnóstico

O município de Barra de São Miguel conta com uma boa rede de escolas de todos os níveis, mas com nenhuma opção em relação à Educação a Distância (EAD).

4.3.2 Diretrizes

A educação, no mundo atual, deve preparar a pessoa para o aprendizado permanente. Além de personalizada, a educação requerida deve viabilizar a aprendizagem em rede e pela rede. O objetivo da educação mediada por tecnologias é possibilitar o acesso à imensa rede de informações disponíveis, sem prescindir da interação humana solidária. Para tal, os Programas que forem desenvolvidos dentro deste Plano Municipal de Educação devem se pautar pelo acompanhamento contínuo e sistemático de um professor orientador. Prefere-se o termo "professor orientador" ao de "tutor", mesmo sabendo-se que tutoria se refere àquele que protege e defende. Optou-se por usar o termo "professor" justamente pela intenção de manter o caráter de organização, acompanhamento e direção do processo ensino-aprendizagem, que é próprio da função docente. É ainda uma forma de garantir que a educação a distância se faça com professores e não com pessoas sem a formação compatível com essa modalidade educativa.
Isso é particularmente importante na educação fundamental, tanto de criança e adolescentes como de jovens e adultos.
Significa compreender que os estudantes fora da idade própria de escolarização, apesar de serem jovens ou adultos, em geral se caracterizam pela carência na utilização de procedimentos autodidatas tão importantes para seu sucesso na EAD. Torna-se, então, necessário que tenham o acompanhamento de um professor orientador durante todo o curso.
Se deseja-se primar pela qualidade dos cursos a distância a serem desenvolvidos pelas instituições que atuam no município de Barra de São Miguel, há de se garantir que eles se façam mediante atuação de professores adequadamente formados para a função. A educação a distância tem o compromisso de conquistar a respeitabilidade que ainda não é demonstrada por algumas instituições ou programas já autorizados. Para isso, deve primar pela qualidade dos materiais e das ferramentas de interação que utiliza, pela formação rigorosa dos professores que executam os projetos e pela qualidade dos cursos ministrados. Essa exigência de qualidade dos cursos e de credenciamento, junto ao MEC, das instituições que os ministram, deve ser um critério para o aproveitamento de cursos a distância com vistas à progressão na carreira.
A oferta de cursos em nível pós-médio (ou seqüenciais de complementação de estudos) deve ser destinado a profissionais portadores do certificado de nível médio, com o objetivo de que a pessoa em formação adquira conhecimentos em um determinado campo do saber, que pode ser, por exemplo, a educação infantil, em setores específicos da administração de escolas ou em outros que sejam requeridos pelo sistema escolar municipal.

4.3.3 Objetivos e metas

1) Elaborar, no primeiro ano deste plano, critérios para avaliação da produção de programas de educação a distância.
2) Estabelecer parcerias entre as universidades e instituições de educação básica (federal, estadual, municipal, particular) que atuam no município para a implementação da educação a distância.
3) Promover imagens não estereotipadas de homens e mulheres na televisão educativa, incorporando em sua programação temas que afirmem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como a adequada abordagem de temas referentes a etnias e a portadores de necessidades especiais.*
4) Proporcionar momentos de leitura crítica das mensagens midiáticas nas escolas de educação básica.
5) Garantir, na oferta de cursos de ensino fundamental a distância para jovens e adultos, que os estudantes tenham acompanhamento de professores orientadores.
6) Incluir, nos cursos de formação a distância, a leitura crítica das mídias ou educação para os meios.
7) Garantir, na oferta de cursos de educação profissional a distância, que os estudantes tenham acompanhamento de professores orientadores.
8) Promover parcerias com as instituições de educação superior que já contam com pessoal experiente e com equipamentos adequados à produção de materiais de ensino a distância, em decorrência da oferta de cursos na modalidade.
9) Estimular a construção de telepostos de tecnologia, com acesso à internet, abertos à comunidade, com serviços de segurança dos equipamentos, de forma a facilitar o acesso da comunidade a cursos de educação a distância. Os telepostos podem ou não ser implantados em escolas, desde que garantida a presença de um professor orientador.
10) Formar, em nível pós-médio (ou seqüencial), profissionais que atuam na educação infantil, dotados de especialização em nível pós-médio.
11) Formar funcionários administrativos das escolas em nível pós-médio, de acordo com a Resolução n. 14/99, do CME.
12) Incentivar a parceria entre instituições educacionais formadoras e instituições empregadoras.

13) Estimular a formação de recursos humanos para a produção de materiais e para oferta de cursos a distância.
14) Assegurar que as escolas de educação infantil públicas possuam espaços próprios para as atividades a serem desenvolvidas mediante a utilização de multimeios, bem como para atividades de artes plásticas, música, teatro e dança.
15) Incluir, nos espaços de multimeios, produtos específicos para educação infantil, tais como livros, CDs de histórias infantis, filmes para crianças, *softwares* educativos, para a faixa de zero a seis anos.
16) Garantir que os cursos de formação de professores, em especial aqueles destinados à progressão na carreira, atendam às exigências de credenciamento pelo MEC e sigam as normas e leis em vigor no País.
17) Assegurar, em cinco anos, a criação de núcleos de tecnologia para a comunidade em todas as microrregiões de Barra de São Miguel, instalando computadores conectados à internet em telepostos escolares ou comunitários.
18) Capacitar, nos próximos dez anos, 50% dos professores e técnicos municipais que atuam nos telepostos escolares ou comunitários.
19) Apoiar a capacitação de professores e técnicos em informática educativa, em cursos de especialização que incluam também atendimento fora da escola.
20) Estimular a criação de *softwares* educativos em parceria com instituições formadoras e empregadoras.
21) Capacitar, em dois anos, profissionais para uso de equipamentos e utilização educativa de *softwares* específicos para educação inclusiva, para atuação junto a portadores de necessidades educacionais especiais.
22) Adequar, em três anos, o fornecimento e uso de equipamentos de informática à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive por meio de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

4.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.4.1 Diagnóstico

O Censo Demográfico de 2007, do IBGE, fornece algumas informações genéricas sobre a distribuição dos portadores de necessidades especiais no país. Essas informações referem-se às grandes regiões e às Unidades da Federação, não sendo discriminadas por municípios. Os números apresentados são relativos, cada um deles representando um coeficiente estatístico, o que dificulta sua leitura em termos absolutos.

De acordo com os dados do MEC/INEP/SME, em 2010 apenas 08 alunos portadores de necessidades educacionais especiais freqüentaram classes comuns, no município de Barra de São Miguel/PB, com apenas uma sala de recursos multifuncionais recém implantada em uma das escolas da zona urbana.

4.4.2 Diretrizes

Fruto de uma conferência mundial sobre necessidades educativas especiais, a Declaração de Salamanca reafirma que todas as crianças têm direito fundamental à educação, que cada educando possui características diferenciadas que devem ser respeitadas, que as pessoas com necessidades educativas especiais devem ser integradas em escolas regulares e deverão ser integradas numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades e, por fim, que as escolas integradoras devem combater qualquer atitude de discriminação. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso III, o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente na rede regular de ensino. A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões: 1) o direito à educação, comum a todas as pessoas; e 2) o direito de receber essa educação, sempre que possível, junto com as demais pessoas nas escolas regulares.

Ressalta-se, também, que a legislação é sábia em determinar preferência para essa modalidade de ensino, ressalvando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis de organização: participação nas classes comuns; sala especial; escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A educação especial destina-se, conforme preceituado pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica Res. CNE/CEB n. 2/2001, às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

Para efetivar a inclusão dos portadores de necessidades especiais, faz-se necessária a realização de um censo que localize onde estão as pessoas com essas características, quem são, como vivem, sua faixa etária, seu nível de escolaridade, suas condições socioeconômicas, seus graus e modalidades de deficiência etc. Uma política de inclusão deve abranger: no âmbito social, o reconhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos especiais como cidadãos e o direito de estarem incluídos na sociedade, o mais plenamente possível; e no âmbito educacional, tanto os aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos) quanto a qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos. O ambiente escolar, como um todo, deve ser sensibilizado para a inclusão. Propõe-se uma escola inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, em que a participação da comunidade seja um fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestar apoio aos programas de inclusão.

A educação especial, como modalidade de educação escolar, poderá ser mantida, nos diferentes níveis de ensino, para atender os educandos com necessidades educacionais especiais que, excepcionalmente, em um período de transição, não forem incluídos no sistema comum de ensino. É necessário que o ensino regular garanta vagas para os diversos graus e tipos de necessidades educacionais especiais. No município de Barra de São Miguel, o atendimento ao educando com necessidades especiais será realizado precocemente – de forma preventiva – desde a educação infantil. Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças.

Em relação às crianças com altas habilidades (superdotadas ou talentosas), a identificação levará em conta o contexto socioeconômico e cultural e será feita por meio de observação do desenvolvimento global do educando.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, garantir a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e é uma forma de potencializar a ação de cada um deles. Como se sabe, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolve outros profissionais, sobretudo os da área da saúde e da assistência social, e depende da colaboração de diferentes órgãos do poder público, em particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos. Por isso, é medida racional evitar a duplicação de recursos, por meio da articulação daqueles setores, desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

A formação de pessoal com capacidade de oferecer o atendimento a todos os educandos e, em particular, aos educandos especiais, nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de ensino fundamental, médio e superior, bem como em centros especializados e outras instituições, é uma das prioridades deste Plano Municipal de Educação.

Não se pode dispor de uma escola regular eficaz, no tocante ao desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos, com necessidades especiais ou não, sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente.

As escolas especiais devem ser mantidas em casos excepcionais, com base no princípio legal de atendimento a educandos com severas necessidades especiais, devendo, entretanto, ser incentivada, de forma ampla e gradativa, a inclusão desses educandos no ensino regular.

Requer-se, então, um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas escolas regulares, eliminando a prática de encaminhamento para escolas especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses, deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias escolas.

Considerando que o aluno especial pode ser também da escola regular, os recursos devem estar igualmente previstos no ensino fundamental. Entretanto, tendo em vista as especificidades dessa modalidade de educação, recomenda-se reservar-lhe recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Para a integração dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais ao ensino regular é importante a remoção de barreiras arquitetônicas e a adequação do material didático-pedagógico, conforme as necessidades específicas desses alunos. Esse aspecto é também ressaltado pelo Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional indica algumas orientações nacionais, no tocante ao ensino especial, válidas para o município de Barra de São Miguel, e que precisam ser observadas na elaboração deste Plano Municipal:

a) Integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realização do atendimento em escolas especiais.

b) Ampliação dos serviços educacionais especializados, como apoio e orientação aos programas de inclusão.

c) Melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela.

d) Expansão da oferta dos cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais.

Indica também várias ações que são verdadeiros desafios para os sistemas de ensino. Dentre elas destacam-se o crescimento das matrículas; a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração; as adaptações curriculares; a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a formação dos professores, dotando-os de habilidades indispensáveis à implementação de novos paradigmas da educação especial; a produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades; a adaptação das escolas, de tal modo que os alunos especiais possam nelas transitar; a garantia do transporte escolar adaptado etc.

Até o final da vigência deste plano espera-se um empenho das redes de educação que atuam no município de Barra de São Miguel para a construção de uma escola inclusiva capaz de garantir o atendimento à diversidade humana.

4.4.3 Objetivos e metas

1) Organizar, em cinco anos, no município de Barra de São Miguel, por meio de ações em parceria que visem democratizar a oferta e o acesso à estimulação precoce, a oferta de vagas em instituições de educação infantil (CMEI), para as crianças, de zero a cinco anos, com necessidades especiais.

2) Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço dos trabalhadores em educação em exercício, na educação infantil e no ensino fundamental, a oferta de cursos sobre as fases de desenvolvimento humano, incluindo conhecimentos básicos sobre as diferentes deficiências: mental, física e ou sensorial, incluindo a TV Escola e outros programas de educação a distância.

3) Garantir, em cinco anos, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, em todos os educandos da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a detectar problemas e a oferecer apoio adequado aos educandos com necessidades especiais.

4) Redimensionar os convênios com instituições especializadas, durante os primeiros cinco anos de vigência deste plano, nas redes públicas, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, assim como oferecer-lhes o serviço de apoio adicional de que precisam.

5) Generalizar, em oito anos, o atendimento dos educandos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental provendo o serviço de apoio necessário, inclusive o transporte escolar adaptado.

6) Garantir, até o final da vigência deste plano, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive por meio de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

7) Articular, no prazo de oito anos, as ações de serviços educacionais especializados e estabelecer mecanismos de cooperação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional e, de colocação no mercado de trabalho, destinados a educandos com necessidades especiais.

8) Propor a inclusão, nos currículos da formação inicial, em níveis médio e superior, e nos programas de formação continuada de conteúdos e disciplinas necessários à capacitação para o atendimento aos alunos especiais.

9) Incentivar, em oito anos, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de educação superior, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais de aprendizagem.

10) Organizar, no prazo de três anos a contar da vigência deste plano, e pôr em funcionamento em todos os sistemas de ensino, uma equipe responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos, para o atendimento dessa modalidade, capaz de atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

11) Estabelecer, em um ano, um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população que apresenta alguma deficiência, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.

12) Implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.

13) Assegurar, quando necessário, a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva no atendimento educacional especializado, que realizem atendimento de qualidade, comprovado por meio de avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.
14) Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores, ao financiamento e à gestão.

5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

5.1 DIAGNÓSTICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96 – trata explicitamente da questão da formação de trabalhadores em educação. Por um lado, eliminando a possibilidade de formação de professores (as) por meio de avanços progressivos, e, por outro, abolindo as licenciaturas de curta duração, valorizando experiências anteriores em instituições de ensino e em "outras atividades" – embora não especifique quais – por meio do aproveitamento de estudos.
A Lei em questão não se manifesta quanto à formação mínima necessária aos funcionários técnico-administrativos atuantes na área educacional, embora a Lei do Sistema Estadual de Ensino (Lei Complementar n. 26, art. 94) preveja o direito à qualificação e à capacitação profissional desses trabalhadores. Podemos encontrar, ainda hoje, em atividade nas redes de ensino, desde funcionários técnico-administrativos analfabetos a funcionários com formação em nível superior.
A LDB, em seus artigos 62, 63 e 64, define quem são os profissionais de educação, elencando-os da seguinte forma: docentes da educação infantil; docentes do ensino fundamental, docentes do ensino médio; docentes da educação profissional; administradores escolares; planejadores educacionais; inspetores de ensino e orientadores educacionais. Nesses artigos, fica clara a omissão da lei sobre funcionários técnico-administrativos como trabalhadores em educação.
Prevê-se que a formação dos professores da educação básica seja realizada em universidades, em institutos superiores de educação, em outras instituições de ensino superior (faculdades integradas, faculdades isoladas), desde que devidamente credenciadas para este fim, e em escolas normais. Embora continuem sendo instituições credenciadas para trabalhar com a formação de professores para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, as escolas normais têm vida curta haja vista a necessidade de formação dos professores em nível de licenciatura plena para atuar na educação básica, já prevista em lei.
Na escola, além do professor, todos, em suas funções, desempenham o papel de educador. Se, de um lado, essa tarefa é dignificante e está no imaginário da sociedade como imprescindível, por outro, é pouco valorizada na realidade; muitas vezes, esses profissionais têm baixa remuneração e esforçam-se para realizar múltiplas jornadas. Falta-lhes uma política de valorização profissional consistente; qualificam-se por esforço próprio, quando, na verdade, deveriam estar inseridos em uma política de valorização e qualificação profissional que lhes permitisse uma progressão contínua na carreira. Uma das conseqüências dessa realidade vivenciada pelos trabalhadores em educação, já diagnosticada em pesquisa da CNTE, é a síndrome de *bournout* (síndrome da desistência), que resulta da angústia diária, provocada pela consciência da importância do seu papel social contrapondo-se aos obstáculos impostos por um sistema educacional carente de reformulações.
Essas preocupações com um ensino de qualidade, com a valorização dos trabalhadores em educação, com a criação de condições dignas de trabalho e com a expectativa de ascensão profissional são necessárias para garantir melhorias no atendimento ao universo de alunos atualmente matriculados nas redes educacionais que atuam no município de Barra de São Miguel.

5.2 DIRETRIZES

A formação dos trabalhadores em educação visa desenvolver a capacidade de inserção do profissional na realidade educacional, compreendendo-a, problematizando-a e transformando-a, para produzir conhecimento. Daí a necessidade de buscar a formação de educadores capazes de mobilizar diferentes conhecimentos de diferentes naturezas, na concretização de seu trabalho, seja ele técnico ou docente. O objetivo é preparar os trabalhadores em educação para o desenvolvimento humano e social dos educandos, tendo como referencial as diferentes fases da vida, em sua diversidade.
Esse trabalho de formação continuada dos trabalhadores em educação deve ser desenvolvido para que obtenham uma sustentação teórico-prática consistente e condições para promover um trabalho competente. Isto pressupõe a construção de um projeto de formação e valorização dos trabalhadores em educação, sustentado por alguns princípios básicos. A relação entre teoria e prática é o primeiro princípio a ser observado e vivenciado, de modo que se possa experiências concretamente o conceito de práxis, no cotidiano de formação dos trabalhadores em educação. O segundo princípio diz respeito à necessária articulação entre as agências formadoras e empregadoras, para a elaboração de políticas e programas de formação do trabalhador em educação, sintonizados com as novas tecnologias, contando com a participação de associações profissionais e organizações sindicais. O terceiro princípio trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo a produção e a construção do conhecimento, e não a mera reprodução e transmissão. O perfil do profissional não deve ser o de mero reprodutor de condutas e procedimentos, mas sim o de um profissional que vivencia, pensa e interfere no cotidiano educacional, de forma consciente, eficaz e competente, buscando uma práxis interdisciplinar, favorecendo a organização do trabalho pedagógico, de tal forma que possibilite a geração de espaços institucionais de integração escola – sociedade.
A prática de ensino, como quarto princípio, deverá ser pensada na perspectiva de consecução do objetivo da formação de professores. Essa prática deve ser calcada na crença de que a experiência forma, desde que se tenha um olhar orientado sobre ela, com a perspectiva crítica de superação dos problemas vivenciados, via reflexão-ação-reflexão. Dessa forma, a abrangência da atuação do professor deve-se basear na concepção de trabalho coletivo.
A valorização dos trabalhadores em educação é outro importante princípio e implica não apenas melhores salários, mas também locais apropriados para o desenvolvimento do trabalho educacional (prédios e equipamentos pensados para a realidade escolar), incentivando a qualificação profissional. Esse processo de valorização pressupõe três condições básicas: bom nível de preparo profissional, condições funcionais que possam assegurar o exercício da profissão, de forma eficaz e eficiente, e remuneração digna. O preenchimento dessas condições é necessário para assegurar a relação da qualidade do ensino e da afirmação da identidade profissional com a democratização da gestão.
Um outro princípio importante é o da formação inicial, definida em lei (e observada pelo sistema de ensino), para todos os trabalhadores em educação, sejam professores ou funcionários técnico-administrativos; e da formação continuada, considerando o

acesso a novos níveis de titulação com impacto na carreira, bem como a atualização/reflexão sobre a prática pedagógica, com horário integrado à jornada de trabalho.

A criação de mecanismos para a escolarização dos funcionários técnico-administrativos da educação, em que todos cursem, no mínimo, o nível fundamental, com extensão progressiva para o ensino médio e para o ensino superior, e tenham, conseqüentemente, acesso a um projeto de profissionalização específico, é um outro princípio norteador deste plano.

O oitavo princípio trata da necessária definição de uma política de financiamento, com o intuito de viabilizar a valorização dos trabalhadores em educação e melhores condições de trabalho, os afastamentos remunerados para qualificação e para o processo formativo em serviço, e a aquisição de livros e outros materiais didático-pedagógicos. No caso da rede pública, é necessário também realizar concurso público para suprir déficits e coibir a terceirização.

Por fim, a avaliação se constituirá em um instrumento de construção e reconstrução do projeto de formação dos trabalhadores em educação e da valorização desses profissionais, buscando explicitar os aspectos quantitativos e qualitativos, sobre os quais se estrutura o processo de formação. A avaliação aqui defendida é construída de forma processual, devendo, portanto, sujeitar-se a permanentes mecanismos de revisão e aperfeiçoamento, o que deve acontecer em duas vias: interna (escola) e externa (sociedade) às instituições formadoras e aos locais de trabalho. Nessa avaliação cabe observar alguns princípios básicos, tais como: a participação coletiva; a descentralização; o respeito à identidade e às especificidades de cada campo profissional; a globalidade; as condições materiais, físicas e humanas para o desenvolvimento do projeto de formação profissional e de trabalho dos profissionais da educação.

5.3 OBJETIVOS E METAS

1) Garantir, a partir promulgação deste plano, os novos níveis de remuneração em todos o sistema de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas, a implementação e o cumprimento dos planos de carreira dos trabalhadores em educação.

2) Implantar e implementar, gradualmente, jornada de trabalho de tempo integral, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar, desde que respeitadas as condições de trabalho.

3) Implantar em todas as instituições da rede privada, no prazo de três anos, planos de carreira para docentes e profissionais técnico-administrativos.

4) Destinar, no mínimo, 30% da carga horária dos professores à hora-atividade, com o cumprimento de, no mínimo, 2/3 desta, na própria instituição educacional.

5) Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa com respectivos níveis de remuneração.

6) Realizar, a partir de primeiro ano deste plano, censo escolar para diagnosticar a formação dos trabalhadores em educação no município de Barra de São Miguel.

7) Admitir, a partir da vigência deste PME, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tanto na rede pública como na privada.

8) Definir diretrizes e estabelecer padrões para orientar os processos de credenciamento das instituições formadoras, bem como a certificação, o desenvolvimento das competências profissionais e a avaliação da formação inicial e continuada dos professores e demais trabalhadores em educação.

9) Ampliar os programas de formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional.

10) Incentivar o desenvolvimento de programas de educação a distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior e a formação continuada dos trabalhadores em educação.**

11) Incentivar, nas instituições de educação superior públicas, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena, que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino e, aos demais trabalhadores em educação, o acesso a cursos que os qualifiquem na sua área de atuação.

12) Incentivar, nas instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, para a formação de jovens e adultos, de portadores de necessidades educacionais especiais, para a educação infantil e educação do campo.**

13) Garantir que, no prazo de três anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio (modalidade normal), específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.

14) Garantir, por meio de programa conjunto da União, do Estado e Município, que, no prazo de dez anos, os professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, em instituições qualificadas.

15) Incentivar, na perspectiva da inclusão social, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior.

16) Incentivar a inclusão, nos currículos e programas dos cursos de formação dos trabalhadores em educação, de temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais, com ênfase para sua contribuição na sociedade brasileira.

17) Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que o Sistema Municipal de Ensino mantenha a oferta de programas de formação continuada aos trabalhadores em educação.

18) Incentivar a realização de cursos de mestrado e doutorado, na área educacional ou em áreas afins, para desenvolver pesquisas educacionais.**

19) Estimular programas de pós-graduação e pesquisas em educação como centros irradiadores da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino.

20) Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, no prazo de um ano, a partir da vigência deste PME.

21) Criar, no prazo de três anos, cursos profissionalizantes de nível médio, destinados à formação de pessoal de apoio, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, a médio prazo, para outras áreas que a realidade educacional demonstrar serem necessárias.
22) Promover, em ação conjunta da União, do Estado e do Município, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, com base nas diretrizes de que trata a meta 8, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
23) Observar, garantir e implementar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação dos trabalhadores em educação e valorização profissional.

6 FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 DIAGNÓSTICO

A fixação de um plano de metas exige definição de custos e identificação tanto dos recursos atualmente disponíveis quanto das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficaz, relevante e pertinente, seja por meio de criação de novas fontes, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.
A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou não só a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios, por um aumento de percentuais de transferências para o Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Para compensar a queda da fatia do bolo total de impostos disponíveis para a União, os 13% da educação passaram para 18%; mantiveram-se os 25%, no mínimo, para os Estados e Municípios, que aumentaram as percentagens em suas constituições e leis orgânicas, sempre por pressão da sociedade ou dos sindicatos dos professores.
Estabelecidas as obrigações do Estado e as responsabilidades das autoridades, no que se refere à educação, preocupou-se o legislador constituinte em dotar o poder público de meios para cumpri-las, surgindo daí a vinculação de recursos ao financiamento do ensino. De nada valeriam as rigorosas sanções previstas pela legislação, se permanecesse ausente o instrumento para a garantia do direito. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que tem origem recente na Emenda Calmon. Apesar de ter sido sempre marca das constituições democráticas brasileiras adotadas a partir de 1934, essa vinculação foi extinta nos períodos autoritários.
O artigo 212, *caput*, da Carta Magna, dispõe que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". A Lei Orgânica do Município de Barra de São Miguel, no seu artigo, *caput*, dispõe que "o Município destinará à Educação e ao Ensino até da receita resultante de impostos, não incluídas as provenientes de transferências, concernentes a que trata esse artigo" e, no, que "O Município se obrigará a aplicar, na Educação, percentual nunca inferior a trinta por cento da receita resultante de impostos". A Lei Orgânica do Município, portanto, vai além do texto constitucional.
A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários. Observa-se que os recursos de impostos não se constituem na totalidade dos recursos tributários; são subconjuntos, pois os tributos incluem ainda as taxas e as contribuições de melhoria, que não entram na vinculação.
As receitas provenientes de transferências constitucionais, mas com origem nos impostos, devem ser computadas como se fossem impostos, para efeito de vinculação. Assim, os municípios devem adicionar à sua receita de impostos as transferências oriundas da União e do Estado, que tenham como base os impostos, incorporando-as à sua base de cálculo para, assim, calcular os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

6.2 DIRETRIZES

A educação e a saúde são as únicas funções do poder público que possuem percentuais de receitas públicas legalmente vinculados. Contudo, faz-se necessário que a garantia legal se concretize, pois se sabe que o poder público, historicamente, tem criado inúmeros mecanismos e artifícios que desviam os recursos vinculados à MDE. Com o advento da Constituição de 1988, da Emenda Constitucional n. 14/96 e da LDB, a base do financiamento foi criada do ponto de vista legal.
Todavia, é preciso criar as condições práticas para garantir que o gestor público aplique, com transparência, eficiência e eficácia, os recursos vinculados à MDE.
A lógica do FUNDEB, que carreia parcela dos recursos vinculados ao financiamento do ensino para onde a matrícula fisicamente reside, deverá ser estendida para toda a educação básica, de forma a garantir a melhoria da qualidade do ensino ofertado. A eqüidade do financiamento deve ser, portanto, a lógica de toda a educação básica, uma vez que ela pune os maus aplicadores dos recursos vinculados e redistribui os recursos disponíveis para o financiamento da educação, com base em um critério mais objetivo, que é o da matrícula de cada aluno.
As disposições legais e as políticas que contemplam ações redistributivas dos recursos vinculados à MDE devem ser estimuladas, saindo da União e do Estado para os Municípios, e destes, para suas instituições educacionais. Essa é uma forma de garantir a essas instituições uma gradativa e crescente autonomia financeira.
A educação deve ser garantida como prioridade estratégica de um projeto de desenvolvimento que busque efetivar uma verdadeira e real inclusão social. Para tanto, além de garantir o acesso, é preciso garantir a permanência e o sucesso do aluno da educação básica. Uma vez fortalecida na sua expansão, como também na sua qualidade, a educação constituir-se-á num forte alicerce da rede de proteção social.
Considerando o trabalhador em educação como elemento fundamental e essencial do processo educacional, é imprescindível que todas as entidades e órgãos responsáveis, tanto em nível público como privado, implementem políticas de investimento que garantam a adequada valorização desse profissional, uma vez que a educação é desenvolvida essencialmente com pessoal.

6.3 OBJETIVOS E METAS

1) Ampliar, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos de vigência deste plano, e de 0,6% no quinto ano, os investimentos em educação mediante esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Município.*
2) Ampliar e implementar mecanismos de fiscalização e controle do financiamento da educação, que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 160 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Miguel, em termos de

aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos, elaborado pelos poderes executivos e apreciado pelos legislativos, com o auxílio dos Tribunais de Contas respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.
3) Garantir o efetivo repasse dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pela educação do Município.
4) Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.*
5) Sensibilizar o Tribunal de Contas do Município, a Procuradoria-Geral do Estado, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para que exerçam a fiscalização necessária ao cumprimento das metas 2, 3 e 4.**
6) Garantir, entre as metas dos planos plurianuais, vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.
7) Orientar o orçamento do Município, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, bem como alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino de sua responsabilidade, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente.
8) Estabelecer, no Município, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não comprometidos com o financiamento do ensino fundamental.
9) Criar mecanismos que obriguem o Município, mesmo que gradualmente, a destinar 30% da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal.
10) Estabelecer a utilização prioritária, para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental, cujas fontes não integrem o FUNDEB (nos municípios: (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, do IRRF, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
11) Buscar apoio financeiro e técnico-administrativo da União, para a oferta, no Município, de educação de jovens e adultos, para a população acima de 15 anos de idade que não teve acesso ao ensino fundamental.*
12) Promover a eqüidade no atendimento aos alunos e escolas dos sistemas de ensino.
13) Promover e garantir a autonomia financeira das escolas, mediante repasses de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos.
14) Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias, nas áreas de atuação comum.
15) Empreender ações que obriguem a União a calcular o valor mínimo para o custo-aluno, para efeito de suplementação dos fundos estaduais, rigorosamente de acordo com o estabelecido pela Lei 9.424/96.*
16) Promover acompanhamento e orientação junto às famílias que recebem a renda mínima ou bolsas vinculadas à educação, por meio de programas e projetos de integração social, envolvendo conjuntamente o Município, a sociedade civil, as ONGs, a iniciativa privada e outras.
17) Implementar o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Funcionários Administrativos Educacionais da rede pública municipal.
18) Implementar os Planos de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério e dos Funcionários Administrativos da rede privada.
19) Dar publicidade à prestação de contas da verba vinculada à Educação.
20) Disponibilizar recursos que garantam a formação continuada dos trabalhadores em educação.
21) Garantir recursos e políticas que assegurem a inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais.
22) Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com vistas a uma ação integrada entre os entes federal, estadual e municipal, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PME.
23) Assegurar a autonomia e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
24) Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade escolar.
25) Editar, pelos sistemas de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.
26) Desenvolver padrão de gestão que tenha a descentralização, a autonomia da escola, a eqüidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade, como critérios e elementos norteadores da destinação de recursos financeiros para as atividades-fim.
27) Implementar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com o PNE e o PEE.
28) Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural, imbuídas dos valores rurais.
29) Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
30) Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
31) Informatizar, em três anos, com auxílio técnico e financeiro da União e do Estado, a Secretaria Municipal de Educação, integrando-a em rede ao sistema nacional de estatísticas educacionais.**
32) Estabelecer, no Município, com auxílio técnico e financeiro da União, programas de formação do pessoal técnico da secretaria e demais unidades educacionais, para suprir, em cinco anos, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
33) Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria.
34) Informatizar, gradualmente, com o auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com as secretarias de educação, de tal forma que, em dez anos, todas as escolas estejam ligadas ao sistema.**
35) Estabelecer, no Município, com a colaboração do Estado e das Universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização dos gestores educacionais, visando à melhoria do desempenho no exercício da função de diretores de escolas.
36) Incentivar a formação específica em nível superior, em cinco anos, de todos os diretores de escolas públicas ou privadas do Município.

37) Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos federais, estaduais e municipais, visando a reduzir desigualdades regionais e desigualdades internas a cada sistema.**
38) Estabelecer, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programa de avaliação de desempenho que atinja, pelo menos, todas as escolas com mais de 50 alunos do ensino fundamental e médio.**
39) Implantar, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.
40) Definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na educação básica, mediante Conferência Municipal de Educação que envolva a comunidade educacional.**
41) Instituir, em todos os níveis, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à educação, qualquer que seja a sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
42) Incluir, nos levantamentos estatísticos e no censo escolar, informações acerca do gênero, em cada categoria de dados coletados.*
43) Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.
44) Empreender ações políticas para que o Estado assegure, em 2009 e nos anos subseqüentes, processo eletivo nas escolas estaduais para escolha de diretores.
45) Desenvolver políticas que incentivem as formas associativas da comunidade escolar, através dos conselhos escolares, grêmios estudantis e outros, garantindo inclusive momentos de formação para quem participa dessas associações.
46) Garantir aos trabalhadores em educação a liberdade de expressão e organização sindical.
47) Criar políticas e ações conjuntas entre os diversos órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil, que promovam a paz e a segurança no interior e nas imediações das escolas.
48) Desenvolver campanhas e políticas integradas, entre o poder público e a sociedade civil, que disseminem entre os alunos a consciência e os cuidados necessários para prevenção contra as drogas e as doenças sexualmente transmissíveis.
50) Empreender ações políticas no intuito de contribuir para a alteração da lei de responsabilidade fiscal, de modo a flexibilizar as restrições do crescimento dos gastos com o pessoal da educação, facilitando a ampliação do atendimento da educação infantil e fundamental.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Barra de São Miguel, construído de forma coletiva pelo Fórum Municipal de Educação mediante discussão transparente com o conjunto da sociedade, na Conferência Municipal de Educação, deve ter aprovação da Câmara Municipal de Barra de São Miguel. Prevê mecanismos de acompanhamento e avaliação que garantam a continuidade das ações, ao longo do tempo, e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão.
A exemplo do Plano Nacional de Educação, este PME prevê a possibilidade de adaptações e medidas corretivas, assim que novas exigências forem aparecendo, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte da sociedade barrense.
O desenvolvimento desse conjunto de definições contará com uma coordenação municipal, exercida pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação. À Secretaria Municipal de Educação cabe o importante papel de indução das ações previstas e de cooperação técnica e financeira, sempre com o objetivo de elevar a qualidade geral da educação no Município, de modo à efetivamente proporcionar o desenvolvimento humano e social.
Entre as ações previstas, muitas dependem de iniciativa do Município, mais especificamente do Poder Executivo Municipal. Mas há metas que demandam cooperação dos Governos Estadual e Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe, seja pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.
Desempenharão papel importante na avaliação o Fórum Municipal de Educação, com ênfase para a participação do Conselho Municipal de Educação. Deve-se buscar envolver, também, no acompanhamento da execução deste plano e na sua avaliação periódica, as organizações estudantis e os pais, reunidos nas suas entidades representativas, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Município e do Estado. Como define o PNE, é necessário que algumas entidades da sociedade civil, diretamente interessadas e responsáveis pelos Direitos da Criança e do Adolescente, participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. Além da ação direta dessas organizações, há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares (Lei n. 8.069/90). Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, organizados nas duas esferas administrativas, deverão ter, igualmente, co-responsabilidade no acompanhamento deste plano.
Cabem, portanto, às equipes de avaliação e fiscalização o acompanhamento, a adoção de medidas judiciais e outras providências cabíveis para o cumprimento das diretrizes e metas deste plano. Ao poder público cabe a responsabilidade pela execução deste plano e a disponibilização de todas as informações necessárias a seu acompanhamento e fiscalização, por parte da sociedade. Em conformidade com o PNE, no prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste plano.

Barra de São Miguel/PB, 22 de Dezembro de 2010.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Ensino Fundamental I equivale as Séries Iniciais (S.I.) e Ensino Fundamental II equivale as Séries Finais (S.F.).
Escola Estadual que funciona nas dependências de Escolas Municipais.
Ao longo deste plano, alguns dos objetivos/metas aparecerão com a marca de *(um asterisco) ou **(dois asteriscos), de acordo com a seguinte convenção:
* Objetivo/meta cujo cumprimento, de acordo com o Plano Nacional de Educação, depende de iniciativa da União.
** Objetivo/meta cujo cumprimento, de acordo com o Plano Nacional de Educação, exige colaboração da União.
Os dados referentes ao CENSO 2010 ainda não estão disponíveis no tocante a informações sobre escolaridade da população.

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:043F9B5E